

GRUPO II – CLASSE V – Plenário.

TC 010.915/2015-0

Processos conexos: TC 012.890/2013-8; TC 032.632/2013-4; TC 015.8989/2014-8 e TC 007.973/2015-2.

Natureza: Monitoramento.

Órgãos/Entidades: Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte (vinculador)

Responsáveis: George Hilton dos Santos Cecílio (491.069.025-53); Leonardo Carneiro Monteiro Picciani (084.360.667-31); Marcelo Pedroso (097.825.858-40); Ricardo Leyser Gonçalves (154.077.518-60).

Representação legal: João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF 19.442) e Fábio Franklin Amaral (OAB/DF 51.324), representando o Sr. Ricardo Leyser Goncalves, peça 108; Dara de Souza e Silva (CPF 663.557.707-63), representando Autoridade Pública Olímpica, peça 72.

JFRJ
Fls 4079

SUMÁRIO: MONITORAMENTO DETERMINADO PELO ACÓRDÃO 2.758/2014-PLENÁRIO. DEFINIÇÕES EM RELAÇÃO AO LEGADO OLÍMPICO. NÃO APRESENTAÇÃO DO PLANO DE LEGADO A MENOS DE UM ANO PARA O INÍCIO DOS JOGOS OLÍMPICOS. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCU. AUDIÊNCIA DE UM RESPONSÁVEL E OITIVA DO OUTRO. APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES DO PLANO DE LEGADO. ACATAMENTO DA RESPOSTA À OITIVA. NÃO ACATAMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS. DESCUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO DO TCU. MULTA.

RELATÓRIO

Adoto como Relatório a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (peça 117), com os ajustes de formas necessários, com a qual se manifestaram de acordo os dirigentes da unidade técnica (peças 118/119):

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de monitoramento, oriundo do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário (TC 015.898/2014-8), com o objetivo de verificar o cumprimento de determinação e recomendações constantes desse acórdão, bem como dar continuidade à identificação de riscos ligados ao Legado dos Jogos e ao seu Plano de Uso, relacionados aos equipamentos esportivos.

II - HISTÓRICO

2. No âmbito do presente processo de monitoramento, o Tribunal proferiu o Acórdão 3.315/2015-TCU-Plenário, onde considerou não cumprida a determinação contida no item 9.1 e parcialmente implementadas as recomendações constantes dos itens 9.2.1 e 9.2.2, todas do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário. Na mesma deliberação a realização de audiência e oitiva dos então Secretário Executivo e Ministro do ME, respectivamente, no intuito de avaliar a responsabilização pelo não cumprimento da citada determinação do TCU.

3. Em análise de audiência e oitiva, a Secex-RJ propôs a rejeição das razões de justificativa do Secretário Executivo e, ainda, considerar o então Ministro do Esporte responsável pelo não cumprimento da determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário. Dessa feita, a Secretaria propôs a aplicação de multa a ambos, bem como a continuidade do monitoramento do Plano de Legado e do Plano de Uso do Legado, no âmbito da destinação das arenas construídas para os Jogos Rio 2016.

JFRJ
Fls 4080

4. Entretanto, por meio do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário, o Tribunal, considerando que, naquele momento, era mais importante manter os esforços na tentativa de conclusão de Plano de Legado, resolveu não fazer juízo de valor sobre a aplicação de sanções, e, ainda, decidiu realizar novas determinações e recomendações, transcritas a seguir:

9.1. determinar ao Ministério do Esporte que, com o auxílio da Casa Civil da Presidência da República, apresente até a data de abertura dos Jogos Rio-2016 um Plano de Legado detalhado e realístico para cada uma das arenas esportivas construída ou reformada com recursos públicos federais para esses Jogos;

9.2. recomendar ao Ministério do Esporte que, antes de apresentar um Plano de Legado para a sociedade brasileira para as arenas esportivas construídas e/ou reformadas com recursos públicos federais, negocie a forma de custeio para futuras manutenção e utilização dessas instalações esportivas junto aos diversos atores envolvidos;

9.3. recomendar ao Ministério dos Esportes e à Casa Civil da Presidência da República, como órgão central do Governo Federal, que considerem ao articular a elaboração do plano de legado a sua compatibilidade com a política nacional de desenvolvimento de práticas de esportes, bem como com as demais políticas públicas afins de âmbito federal, estadual e municipal;

5. Portanto, na presente instrução, a Secex-RJ analisará a pertinência da manutenção da proposta contida na instrução de peça 67, quanto à aplicação de multa, tendo em vista os novos documentos trazidos à baila pela nova gestão do ME, bem como, pela análise do documento contido na peça 87, de 30/6/2016, encaminhado pelo Sr. George Hilton dos Santos Cecílio, Ministro do Esporte, no período de janeiro de 2015 a março de 2016, onde se manifesta a respeito de suas responsabilidades no cumprimento do Acórdão 2.754/2014-TCU-Plenário.

6. Outrossim, será analisado o cumprimento do disposto nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário.

7. Em relação ao ponto retrocitado, vale citar que o Aviso de Colegiado 537-Seses-TCU-Plenário (peça 76), de 16/6/2016, encaminhou, ao Senhor Leonardo Picciani, atual Ministro de Estado do Esporte, cópia do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário, para conhecimento e adoção das providências, a cargo daquele Órgão, em relação às determinações e recomendações do referido acórdão.

8. Por sua vez, o Aviso de Colegiado 538-Seses-TCU-Plenário (peça 77), também de 16/6/2016, encaminhou, ao Senhor Eliseu Padilha, Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, cópia do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário, para conhecimento e adoção das providências, a cargo daquele Órgão, em relação à determinação 9.1 e recomendação 9.3 do referido Acórdão.

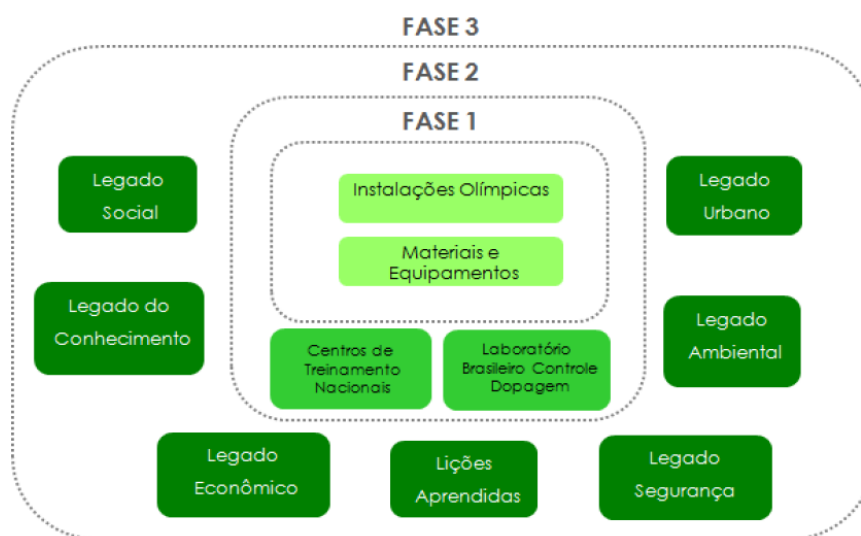
9. As informações sobre o atendimento às determinações e recomendações exaradas no Acórdão 1.578/2016-TCU-Plenário foram apresentadas da seguinte maneira:

Documento	Descrição	Peças
Aviso 88/2016/GM-ME, de 10/8/2016	Plano de Legado (Fase I) – Instalações Olímpicas, Materiais e Equipamentos.	92-95
Aviso 99/2016/GM-ME, de 12/9/2016	Plano de Legado (Fase II) – Controle de Dopagem e Centros de Treinamento	98-102

Aviso 111/2016/GM-ME, de 9/11/2016	Plano de Legado (Fase III) – Legados: de Transporte, Urbano, Econômico, Ambiental, de Segurança, Social, do Conhecimento e Cultural Esportivo	105-107
------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------

10. A estratégia de elaboração do Plano de Legado, dividindo-o por fases, pode ser melhor visualizada por intermédio do quadro esquemático, a seguir:

Mapa das etapas do Legado Olímpico



10. Cumpre observar que o então Presidente Substituto da Autoridade Pública Olímpica (APO), Sr. Marcelo Pedrosa, em 25/8/2016, mediante Ofício 183/2016/PRESI-APO (peça 97, p.1), encaminhou a este Tribunal, a versão final do Plano de Uso do Legado (PUL) – peça 97, p. 3-196, tendo em vista a apresentação do Plano de Legado pelo Ministério do Esporte (ME), em 1º/8/2016.

11. Por fim, cumpre citar, ainda, informações que foram atualizadas pelos técnicos do ME por intermédio de correspondências eletrônicas (peças 104, 112, 113 e 114).

III - EXAME TÉCNICO

12. Deliberação (item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU Plenário)

9.1. determinar ao Ministério do Esporte que, com o auxílio da Casa Civil da Presidência da República, apresente até a data de abertura dos Jogos Rio-2016 um Plano de Legado detalhado e realístico para cada uma das arenas esportivas construída ou reformada com recursos públicos federais para esses Jogos;

9.2. recomendar ao Ministério do Esporte que, antes de apresentar um Plano de Legado para a sociedade brasileira para as arenas esportivas construídas e/ou reformadas com recursos públicos federais, negocie a forma de custeio para futuras manutenção e utilização dessas instalações esportivas junto aos diversos atores envolvidos;

9.3. recomendar ao Ministério dos Esportes e à Casa Civil da Presidência da República, como órgão central do Governo Federal, que considerem ao articular a elaboração do plano de legado a sua compatibilidade com a política nacional de desenvolvimento de práticas de esportes, bem como com as demais políticas públicas afins de âmbito federal, estadual e municipal;

12.1 Situação que levou à proposição da deliberação

12.1.1 *Tais deliberações referem-se à necessidade de o Ministério do Esporte, como coordenador do grupo executivo e do Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016 (GEOlimpíadas e CGOlimpíadas), elaborar o Plano de Legado (PL) relativo aos equipamentos esportivos construídos com recursos públicos federais, de forma a subsidiar a confecção do Plano de Uso do Legado (PUL) pela Autoridade Pública Olímpica (APO).*

JFRJ
Fls 4082

12.1.2 *Em recorrentes fiscalizações desta Corte de Contas nos anos de: 2013 (Acórdão 2.596-TCU-Plenário, de 25/9/2013); 2014 (Acórdão 2.758-TCU-Plenário, de 15/10/2014 e 2015 (Acórdão 1.856-TCU-Plenário, de 29/7/2015), verificou-se que até o final do ano passado, o Poder Executivo Federal não havia entregue nenhum documento formal com as definições mínimas a respeito do PL. Sendo assim, os gestores do ME foram informados a respeito de uma possível apenação em decorrência da não apresentação de um PL, o que levou este Tribunal a ouvir em audiência o ex-Secretário Executivo do ME, Sr. Ricardo Leyser Gonçalves e de realizar a oitiva do então dirigente máximo daquela Pasta, o Sr. George Hilton dos Santos Cecílio, conforme Acórdão 3.315/2015-TCU-Plenário, de 9/12/2015.*

12.1.3 *Em seu voto (peça 74), o Ministro-Relator Augusto Nardes esclareceu que o Ministério do Esporte (ME) é o ator principal do governo federal no que se refere aos Jogos Rio-2016, razão pela qual os seus principais gestores foram instados a se manifestar a respeito da não apresentação do PL.*

12.1.4 *Ainda segundo o Relator, no que se refere às justificativas apresentadas pelos dois responsáveis relacionadas a não apresentação desse plano, em linhas gerais, ambos trouxeram a mesma resposta: a criação da Rede Nacional de Treinamento (RNT) cujo centro principal de preparação dos atletas seriam as estruturas resultantes dos Jogos Rio-2016, chamado de Centro Olímpico de Treinamento (COT). Tal rede seria gerenciada por uma entidade a ser criada – Instituto Brasileiro do Esporte (IBESP), sob a forma jurídica de Organização Social, além da necessidade de criação de alguma entidade pública para ser responsável por coordenar essa atividade.*

12.1.5 *Em linha com a análise realizada pela Secex-RJ, o Ministro-Relator entendeu que o material apresentado não é um Plano de Legado, mas tão-somente, o aperfeiçoamento do resultado de um estudo, ou seja, um esboço de planejamento, sem propostas conclusivas e sem debates prévios com outras entidades dos setores público e/ou privado. Para cada estrutura esportiva, os responsáveis apresentaram somente os seguintes dados: tipos de instalação (nova, permanente ou temporária); ente financiador da obra (já previsto na Matriz de Responsabilidade dos Jogos); ente executor (também previsto na Matriz de Responsabilidade); ente que receberá a propriedade da instalação; as estruturas remanescentes e o uso pós-jogos. Quanto a esse último item, foi apresentada a seguinte descrição genérica para todas as arenas, com pequenas modificações: “COT - competições, treinos, intercâmbio, preparação de atletas, iniciação esportiva, formação de profissionais, projetos sociais e eventos”. Além disso, os responsáveis não apresentaram os custos de manutenção de forma detalhada por arena, não indicaram a entidade pública ou privada que ficará responsável por arcar esses custos, bem como não trouxeram os benefícios específicos esperados de maneira individualizada.*

12.1.6 *Apesar de entender que a responsabilidade precípua para a elaboração do plano é do Ministério dos Esportes (ME) e que o mesmo não fora entregue, conforme já mencionado anteriormente, o Relator, de forma prévia a se posicionar conclusivamente a respeito da audiência e oitiva, considerou que, ainda que tardiamente, seria necessário que o Governo Federal apresentasse para a sociedade brasileira um Plano de Legado detalhado e realístico para cada uma das arenas esportivas construída e/ou reformada com recursos públicos federais, considerando premente reiterar a determinação àquela pasta ministerial, mas, desta feita, observando que a conclusão do Plano deveria se dar com participação das demais instituições envolvidas nos jogos (públicas e privadas) o que ensejaria a necessária atuação da Casa Civil da Presidência da República. Na verdade, as informações que constavam dos autos sinalizavam que ainda não estavam definidas questões relevantes, tais como: a forma de utilização, o modelo de estrutura, a forma de gestão, nem as fontes*

de recursos para custeio dessas instalações esportivas no futuro, ou seja, o estágio naquele momento em relação ao legado era motivo de grande preocupação por parte desta Casa.

12.1.7 *Reforça essa ideia de se privilegiar a apresentação do PL, com o diferimento quanto à análise sobre a necessidade de aplicação de sanção, as informações trazidas pela nova gestão do ME, no sentido de que as definições do legado estariam em tratativas entre os atores envolvidos na elaboração do PL, o qual estaria em fase de finalização e homologação por essas diversas áreas, de forma a permitir a apresentação do plano em breve.*

JFRJ
Fls 4083

12.1.8 *Conforme exposto, o Ministro-Relator posicionou-se dessa forma, em seu voto:*

Nessas condições, proponho que esta Corte continue acompanhando a elaboração desse Plano até que seja definitivamente aprovado e apresentado à população brasileira (grifo nosso). Sob essa ótica, deixo de analisar, neste momento, a eventual apenação por descumprimento à determinação do Tribunal do ex-Ministro do Esporte e do ex-Secretário Executivo da pasta, respectivamente, Srs. George Hilton dos Santos Cecílio e Ricardo Leyser Gonçalves. Tal avaliação deverá ser realizada numa próxima fase processual (grifo nosso), o que poderá ensejar a inclusão de outros eventuais responsáveis.

12.2 *Novas informações apresentadas pelo ex-Ministro do Esporte*

12.2.1 *Preliminarmente, vale dizer que o ex-Ministro do Esporte Sr. George Hilton dos Santos Cecílio, havia se manifestado, em resposta à oitiva realizada, à peça 65, sendo analisada pela instrução de peça 67.*

12.2.2 *O ex-Ministro de Estado do Esporte manifestou-se, novamente, à peça 87, em face ao Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário, resumidamente, da seguinte maneira:*

O manifestante exerceu o cargo de Ministro de Estado do Esporte, entre o período de janeiro/2015 a março/2016, sendo exonerado do cargo em 30/3/2016, inviabilizando completamente a conclusão, pelo menos de sua parte, dos estudos complementares do Plano de Legado, bem como, o impedindo de, agora, se manifestar sobre o status do referido documento; e

É cediço que o Ministério do Esporte sob a eficiente gestão do atual Ministro e seus Auxiliares, que, com o efetivo auxílio da Presidência da República, certamente negociarão uma forma de custeio para manutenção e utilização dessas instalações esportivas junto aos diversos atores envolvidos neste grandioso evento, bem como apresentará no novo prazo determinado por este acordo, o Plano de Legado devidamente concluído e satisfatório para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 detalhado e realístico para cada uma das arenas esportivas.

12.3 *Análise*

12.3.1 *A partir do voto ministerial, resta claro que a intenção deste Tribunal até o momento do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário, era priorizar os esforços na consecução do plano de legado, por isso, a aplicação da multa não foi examinada naquele momento, ou seja, não foram avaliadas as responsabilidades pelos atrasos/descumprimentos do Acórdão do Tribunal.*

12.3.2 *Ademais, em 30/3/2016, ocorreu a troca de Ministros, reforçando a necessidade de o Tribunal fazer com que a nova equipe a frente do ME desse prioridade à confecção do PL, culminando na dilação do prazo à nova gestão.*

12.3.3 *Assim, nesse momento, com o término dos prazos do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário, faz-se necessário retomar a análise das responsabilidades, bem como, avaliar os documentos e informações apresentados pela nova equipe do ME.*

12.3.4 *Os novos documentos apresentados pelo ME serão analisados mais a frente, ainda no bojo dessa instrução, em item específico para tal, onde já se pode adiantar que reforçam o entendimento de que a gestão anterior do ME pouco fez para dar cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário. Quanto às responsabilidades dos agentes envolvidos, mesmo com a manifestação*

apresentada pelo ex-Ministro do Esporte, permanece o posicionamento desta unidade técnica (Instrução à peça 67) no sentido de que, até o advento do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário, não fora apresentado pelo ME um modelo definido de manutenção específico para cada estrutura de equipamentos a ser implementado após os Jogos, dada a necessária separação entre os gastos com o equipamento esportivo e com a própria estrutura administrativa (gastos com pessoal, serviços de administração predial, energia elétrica segurança, etc.), ou seja, a então equipe do ME, liderada pelo então Ministro de Estado, Sr. George Hilton, e então Secretário Executivo, Sr. Ricardo Leyser, não obteve êxito em apresentar o PL, e conseqüentemente, atender às determinações dessa Casa.

JFRJ
Fls 4084

12.3.5 Em que pese os avanços nas tratativas entre ME e demais atores, os riscos de desuso e sucateamento permaneceram durante todo esse período, enquanto não estabelecidos os instrumentos específicos com a finalidade de disciplinar manutenção, operação e a utilização do legado, qual seja, o Plano de Legado, a cargo do ME, demandado por este Tribunal desde 2013, quando do trabalho de governança dos Jogos.

12.3.6 Diante dessa indefinição quanto ao Plano de Legado, em sessão do Plenário em 29/7/2015, os Ministros deste TCU, emitiram aviso (peça 38), quanto ao descumprimento do item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário, para que, caso necessário, esta unidade técnica tomasse as providências cabíveis com vistas à possível apenação dos gestores responsáveis pela elaboração do Plano de Legado para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

12.3.7 Considerando a não apresentação do Plano de Legado por parte do ME, e, por conseguinte, o não atendimento à determinação desta Corte de Contas, foi dada ao agente político, mediante oitiva, a oportunidade de esclarecimentos, caso quisesse, tendo em vista que o Tribunal, em decorrência das alegações de defesa do agente técnico poderia reavaliar a responsabilização do agente político, sendo passível, isoladamente ou de forma conjunta com o agente técnico, ser responsabilizado pelo sobredito descumprimento de determinação, sendo suscetível à sanção, uma vez que nesses casos se prescinde de audiência prévia.

12.3.8 O descumprimento à determinação do item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário tem dois vieses: o primeiro de caráter executivo, acerca da apresentação, pelo Secretário Executivo do ME, principal responsável técnico, de documento específico de planejamento do legado relativamente aos equipamentos construídos com recursos federais, e o segundo, de caráter estratégico, qual seja, de vigilância sobre os trabalhos técnicos realizados pela área executiva do ME, bem como, de participação nas tratativas interministeriais para homologação do plano de legado.

12.3.9 Diante do não atendimento à decisão deste TCU (parte executiva de elaboração do PL), e da ausência de informações quanto às tratativas de homologação da proposta de modelo de gestão das instalações esportivas permanentes (parte estratégica de elaboração do PL), à época dos fatos, fez-se necessária a audiência do então Secretário Executivo e oitiva do então Ministério do Esporte, respectivamente.

12.3.10 Assim, considerando a não apresentação do Plano de Legado por parte do ME, mesmo após oportunidade de defesa, mediante audiência e oitiva, sem qualquer motivação escusável, ainda, analisando os novos documentos constantes do presente processo, resta comprovado o não atendimento à determinação desta Corte de Contas, nada impedindo, na atual conjuntura, a aplicação imediata de multa aos responsáveis, com fundamento no art. 58, inciso IV, pelo não atendimento, no prazo fixado, à decisão do Tribunal.

12.4 Proposta de encaminhamento

12.4.1 Deste modo, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ricardo Leyser Gonçalves, CPF 154.077.518-60, ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte e as informações apresentadas pelo Sr. George Hilton dos Santos Cecílio, CPF 491.069.025-53, ex-Ministro de Estado do Esporte, não têm o condão de os eximir de culpa pelo descumprimento à determinação constante

do item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário, vez que, sob sua gestão (janeiro de 2015 a março de 2016), não foram concluídas questões relevantes, tais como: a forma de utilização, o modelo de estrutura, a forma de gestão, nem as fontes de recursos para custeio das instalações esportivas no futuro, ou seja, o Plano de Legado (PL), a cargo do ME, não foi apresentado à sociedade, conforme decidido pelo Tribunal no Acórdão 3.315/2015-TCU-Plenário.

JFRJ
Fls 4085

12.4.2 Sendo assim, propõe-se, aplicar, individualmente, ao Sr. Ricardo Leyser Gonçalves, CPF 154.077.518-60, ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte e ao Sr. George Hilton dos Santos Cecílio, CPF 491.069.025-53, ex-Ministro de Estado do Esporte, a multa prevista no caput do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, por deixar de dar cumprimento à decisão deste Tribunal, conforme previsto no §1º do art. 58 do mesmo normativo legal, por não atendimento no prazo fixado, e sem causa justificada, à determinação do TCU, exarada no item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário, de 15/10/2014.

13. Deliberação (item 9.1 do Acórdão 1.527/2016-TCU Plenário)

9.1. determinar ao Ministério do Esporte que, com o auxílio da Casa Civil da Presidência da República, apresente até a data de abertura dos Jogos Rio-2016 um Plano de Legado detalhado e realístico para cada uma das arenas esportivas construída ou reformada com recursos públicos federais para esses Jogos.

9.2. recomendar ao Ministério do Esporte que, antes de apresentar um Plano de Legado para a sociedade brasileira para as arenas esportivas construídas e/ou reformadas com recursos públicos federais, negocie a forma de custeio para futuras manutenção e utilização dessas instalações esportivas junto aos diversos atores envolvidos.

13.1 Situação que levou à proposição da deliberação

13.1.1 O não cumprimento ao Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário acabou por gerar novo acórdão no mesmo sentido, o Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário, direcionando aos novos dirigentes do ME a incumbência de elaboração e apresentação do PL.

13.2 Informações apresentadas pela atual gestão do Ministério do Esporte (ME)

13.2.1 O atual Ministro de Estado do Esporte, Sr. Leonardo Picciani, manifestou-se às peças 92 a 95 (GT Legado Olímpico/ME – 1º/8/2016), em face ao item 9.1 do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário, conforme será relatado a seguir.

13.2.2 Apresentou as medidas do GT Legado a respeito de Deodoro (instrumento jurídico para viabilizar a manutenção de instalações olímpicas de responsabilidade das Forças Armadas com investimento do ME, tendo inclusive a provisão orçamentária e acordo de cooperação - peça 94, p.31-49), bem como sobre o Complexo Olímpico da Barra (instrumento jurídico para viabilizar a ocupação de confederações, federações ou clubes nas instalações olímpicas com investimentos do ME, mediante termo de fomento ou colaboração, via chamamento público - peça 95, p.120-147);

13.2.3 Apresentou também instrumento jurídico para viabilizar a doação de materiais e equipamentos para Forças Armadas, outros Ministérios ou entes do Governo Federal, Prefeituras, Governos de Estado e entidades esportivas, além dos custos de manutenção das instalações esportivas permanentes da Barra da Tijuca e Deodoro, estimados em 46 e 59 milhões de reais, respectivamente.

13.2.4 Segundo o ME, dentre as instalações olímpicas permanentes, as discriminadas abaixo serão utilizadas para o desenvolvimento do esporte de alto rendimento:

13.2.4.1 Barra (Velódromo, Tênis e Arena 2): treinamento e competições de alto rendimento como uso principal e treinamentos amadores, projetos sociais e uso pela população, como uso secundário;

13.2.4.2 Deodoro (Arena da Juventude; Arena de Rúgbi e Pentatlo Moderno; Centro Olímpico de Hipismo; Tiro; Centro Aquático e Hóquei sobre a grama): treinamento e competições de alto

rendimento e treinamento da equipe do Exército Brasileiro, como uso principal e treinamentos amadores, projetos sociais e uso pela população como uso secundário.

13.2.5 O Plano de Legado desenvolvido, tendo como núcleo central a Rede Nacional de Treinamento (RNT), demonstra que os recursos do Ministério do Esporte empreendidos para a Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 resultaram em um plano de política pública, que irá aproveitar os equipamentos e instalações olímpicas dos Jogos Rio 2016 em prol do desporto e dos atletas de todos os níveis. Além disso, olhando para o futuro, o direcionamento dos recursos do Ministério do Esporte passa a ser canalizado para investimentos nessa Rede Nacional de Treinamento visando à preparação de atletas e o desenvolvimento do desporto de alto rendimento.

13.2.6 A entrega do PL ocorreu 39 dias (5 a 6 semanas) da nomeação do GT Legado Olímpico pela atual gestão do ME, definindo o seguinte:

13.2.6.1 Deodoro: parte da área, originalmente jurisdicionada ao Exército, será destinada para a população local e constituirá o Parque Radical, cujo intuito é ser um parque público aberto à população. A outra parte de Deodoro continuará com o Exército, de modo a permitir o treinamento militar e competições de alto rendimento, em área onde estão localizadas as Arenas da Juventude; Rúgbi e Pentatlo Moderno; Centro Olímpico de Hipismo; Tiro; Centro Aquático e Hóquei sobre a grama. O Parque ficará sob os cuidados e administração da Prefeitura, mediante contrato de arrendamento celebrado entre a União e o Município do Rio de Janeiro em 28/4/2016 (peça 94, p. 41-45). O prazo previsto no contrato é de cinco anos, prorrogáveis por igual período até a solução definitiva. A solução definitiva é uma concessão real de uso resoluto, no qual é definida a destinação da área. A definição visa consolidar um parque público municipal com uso compartilhado por atletas e população para a realização de eventos ou atividades de natureza esportiva, recreativa, cultural, sem o intuito de auferir lucros e/ou exploração econômica de qualquer espécie. O intuito é proporcionar uma opção real e agradável de lazer voltada a atender uma grande parcela urbana das zonas norte e oeste do Rio de Janeiro e de outros municípios da região metropolitana. Adicionalmente, o Parque Radical de Deodoro busca integrar a população jovem que vive na região, em atividades ao ar livre e prática de esportes.

13.2.6.2 Parque Radical: a prefeitura apresentou um projeto desportivo de alto rendimento para o parque (peça 95, p.164-172), denominado Canal Rio, abordando o tempo de uso necessário para a finalidade, a viabilização econômica, o projeto social e desportivo para o espaço compartilhado, projeto turístico e ambiental para a área e viabilidade de participação do setor privado.

13.2.6.3 Barra: especificamente com relação às instalações que contaram com recursos públicos federais – Velódromo, Tênis, Handebol e Centro Olímpico de Esportes Aquáticos, chama-se a atenção para o termo de compromisso assinados com a Prefeitura (Cláusula Nona – Dos bens remanescentes ao término da vigência contratual, peça 93, p.337), onde, sob esse aspecto, nota-se que as arenas passarão para propriedade do Município.

13.2.7 Para viabilizar o legado do Parque Olímpico da Barra, o Município já havia publicado um Aviso Público de Manifestação de Interesse (APMI) convocando interessados em desenvolver estudos técnicos “de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, projetos e pareceres a serem utilizados na modelagem do Projeto de Legado do Parque Olímpico da Barra da Tijuca” (peça 95, p.120-147 – contendo o APMI). A proposta deveria considerar a possibilidade de conciliação de diversos usos, como esporte de rendimento, projetos sociais e eventos. A APMI foi concluída com a seleção de dois consórcios interessados em desenvolver os estudos.

13.2.8 Como conclusões do APMI, foi assinado protocolo de intenções entre a Prefeitura e o Ministério do Esporte, estabelecendo o seguinte (peça 95, p. 351-354):

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO

O Município do Rio de Janeiro compromete-se a, enquanto vigorar a concessão, incluir as instalações do Velódromo, do Centro de Tênis, da pista de Atletismo e Alojamentos a serem

construídos, e da Arena Carioca 2 na Rede Nacional de Treinamento do Ministério dos Esportes, assegurando sua utilização prioritária, a ser concretizada através de instrumentos e programas públicos específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município será responsável pela aprovação do planejamento e calendário da Concessionária de utilização dessas instalações de modo a garantir sua utilização prioritária em favor das atividades da Rede Nacional de Treinamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município deverá assegurar que a Concessionária mantenha as instalações indicadas nesta cláusula durante todo o prazo da concessão classificadas como Centro Nacional e/ou Centro Olímpico e Paraolímpico de Treinamento nos termos dos regulamentos do Ministério dos Esportes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município deverá garantir que durante o período de utilização prioritária em favor das atividades da Rede Nacional de Treinamento não haja imposição de custos de aluguel, vigilância, manutenção predial, uso de luz, água, conservação e consertos ordinários, devendo as diárias de alojamento não ultrapassar valor médio na cidade do Rio de Janeiro correspondente a de um hotel classificado como três estrelas.

PARÁGRAFO QUARTO – O Ministério do Esporte poderá se utilizar dessas instalações para a realização dos treinamentos de atletas e outras práticas esportivas definidas na Portaria do Ministério do Esporte n.º 248, de 20 de julho de 2016, durante períodos pré-definidos junto com o Município, ficando-lhe assegurado o uso mínimo, em cada ano civil, por até:

Arena 2: 10 semanas, podendo acordar o seu uso compartilhado em treinamentos, uso comunitário e social;

Tênis: 05 semanas, podendo acordar seu uso compartilhado para treinamentos, uso comunitário e social; e

Velódromo: 10 semanas, podendo acordar seu uso compartilhado para treinamentos e uso comunitário e social.

13.2.9 Segundo o ME, o escopo do legado esportivo é vasto, incluindo 22 instalações olímpicas e mais de 1 milhão de materiais esportivos a serem destinados (quadro à peça 93, p.20).

13.2.10 Ainda sobre o modelo de legado a ser implementado na Barra, o ME se manifestou da seguinte forma (peça 93, p.26-34):

*Como desenvolvimento deste processo, a Prefeitura publicou ainda uma consulta pública tratando de proposta para concorrência de concessão administrativa, com critério de menor valor de contraprestação pública. A Prefeitura também disponibilizou relatórios técnicos contendo Diretrizes Gerais do Plano de Legado do Parque Olímpico Rio 2016, Estudo Preliminar das Arenas Cariocas, Estudo Preliminar do Alojamento de Atletas, e Estudo Conceitual do Parque Público como anexo da consulta pública. Nas diretrizes estabelecidas, consta um resumo da concepção arquitetônica e descrição de uso para cada arena permanente, incluindo a pista de atletismo e o alojamento a serem construídos para o legado e, também, para a arena de tiro com arco, para o parque público, **wall of champions, live site**. Apresenta, por fim, um calendário de eventos já previstos para o Parque Olímpico, contemplando eventos até 2021.*

13.2.10.1 Em acordo com o Município, o Ministério do Esporte sinaliza a ocupação das instalações esportivas como apoio ao esporte de rendimento para treinos, intercâmbio internacional, preparação de atletas, escolinhas, formação de profissionais e realização de competições de nível nacional e internacional (peça 93, p. 26-27).

13.2.10.2 A manutenção do Centro Olímpico de Treinamento (COT), conjunto das Arenas do Complexo da Barra (Arenas 1, 2 e 3 que também são chamadas de COT 1,2 e 3), ficará a cargo da concessionária vitoriosa do processo, enquanto a ocupação ficará a cargo do Ministério do Esporte, por meio de chamamento público, junto a entidades desportivas, em conjunto com as entidades privadas interessadas em explorar atividades comerciais nestas instalações, mediante parceria público-privada (PPP).

13.2.10.3 O Ministério do Esporte negociou com a Prefeitura a inserção das seguintes cláusulas no contrato de PPP a fim de viabilizar a ocupação por parte das entidades desportivas e paradesportivas:

Em relação às instalações para uso do esporte de alto rendimento, a Concessionária admitirá o uso pela Prefeitura ou por outrem por ela indicado, segundo planejamento a ser informado até 31 de janeiro de cada ano.

Nesses períodos, a utilização das arenas será gratuita, cabendo a Concessionária manter os demais serviços de manutenção e vigilância. Dentre as instalações permanentes do Parque Olímpico da Barra estão:

Instalações para desenvolvimento do esporte de alto rendimento em conjunto com a exploração comercial da concessionária: Velódromo; Centro Olímpico de Tênis; Arena 2; Tiro e arco; Alojamento; Pista de atletismo (existe a possibilidade de ser retirada da PPP) e Vôlei de praia; e Instalações a serem exploradas exclusivamente pela concessionária: Arena 1; Arena 3 e Vila Olímpica.

13.2.10.4 O cronograma inicial da licitação da PPP era o seguinte: 30/6/2016 – publicação dos documentos preparatórios à licitação da PP; 8/7/2016 – audiência pública; 26/8/2016 – data da licitação da PPP; 15/9/2016 – assinatura do contrato e 15/3/2017 – formação do fundo.

13.2.10.5 No PL de agosto/2016 (peça 93, p.28), o ME apresentou de forma detalhada as principais informações a respeito do legado de três das principais instalações do Centro Olímpico de Treinamento na Barra da Tijuca (Velódromo, Centro Olímpico de Tênis e Arena 2), deixando de se pronunciar quanto às demais arenas, pois as mesmas seriam oriundas de investimentos da iniciativa privada. Segundo o ME, o Velódromo, o Complexo de Tênis e a Arena 2 integrarão a política da rede Nacional de Treinamento – RNT, mediante a criação do Centro Olímpico de Treinamento – COT, já a Arena do Futuro e o Centro Olímpico de Esportes Aquáticos são instalações temporárias de responsabilidade de destinação da Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

i) Velódromo:

Manutenção: R\$ 5,9 milhões, a cargo do Governo Federal

Responsável pela destinação: Prefeitura via contrato de PPP

Uso Previsto: treinamento e competições de esporte de alto rendimento (principal) e treinamentos amadores, projetos sociais e aluguel de bicicletas (secundário)

Modelo de Gestão: concessão administrativa para a prestação de serviços para gestão, manutenção e operação do COT via contrato de PPP

Entes envolvidos: ME/Prefeitura/COB

Fonte de Recursos: Governo Federal/Privado

Uso Detalhado: a instalação irá integrar o conceito e a política da Rede Nacional de Treinamento, prevendo a conciliação do treinamento e competições de esporte de alto rendimento com outros usos, pois o interior da pista do Velódromo poderá servir para prática livre de outros esportes, tais como ginástica olímpica, badminton, tênis de mesa, basquetebol, handebol, futsal e voleibol, esgrima, taekwon-do, levantamento de peso e boxe. Também é prevista a disponibilização de um serviço completo para ciclistas que queiram aprender a andar em pista, fazer cursos de ciclismo e aprendizado de manutenção de bicicletas. Todos os equipamentos utilizados pelas outras modalidades desportivas deverão ser móveis e fáceis de deslocar, para que sejam guardados no depósito no subsolo sul em caso de realização de eventos na instalação. Adicionalmente, está sendo discutida a proposta de incluir um Museu Olímpico com área prevista de 1.000 m².

Definições Técnicas: o Velódromo, a princípio, não necessitará de alterações estruturais para sua adaptação ao modo legado. Haverá redução de assentos, de capacidade nominal de 5.000 assentos do modo jogos para 800 assentos no modo legado. É necessário aguardar a conclusão do processo para

10

entender todas as alterações necessárias, inclusive a questão do ar condicionado na operação futura, uma vez que a pista, construída em madeira importada, necessita de condicionamento permanente para manter sua qualidade.

ii) Centro Olímpico de Tênis:

Manutenção: R\$ 10,6 milhões, a cargo do Governo Federal

Responsável pela destinação: Prefeitura via contrato de PPP

Uso Previsto: treinamento e competições de esporte de alto rendimento (principal) e treinamentos amadores, uso pela população e torneios como WTA e ATP 1.000 (secundário)

Modelo de Gestão: concessão administrativa para a prestação de serviços para gestão, manutenção e operação do COT via contrato de PPP

Entes envolvidos: ME/Prefeitura/COB

Fonte de Recursos: Governo Federal/Privado

Uso Detalhado: O processo considera a conciliação de diversos usos incluindo alto rendimento, categorias de base, esporte amador, e grandes torneios de importância mundial. A intenção é leiloar o material do desmonte, que compreende blocos de concreto e estruturas metálicas (incluindo material proveniente de outras estruturas do Parque Olímpico da Barra).

Definições Técnicas: O projeto arquitetônico do Centro Olímpico de Tênis previu, desde o início do seu desenvolvimento, significativa modificação para o modo legado. O Centro, no modo jogos, conta com uma arena com capacidade nominal de 10.000 lugares, outra com 5.000, e uma terceira com capacidade de 3.000, além de sete quadras abertas para jogos e seis quadras abertas para aquecimento. Já no modo legado, foi prevista a manutenção da arena de 10.000 lugares e da arena de 3.000 (sem as arquibancadas), a manutenção de duas das quadras abertas de jogos e a construção de novas quadras abertas, sendo uma de jogos e quatro de aquecimento.

iii) Arena 2:

Responsável pela destinação: Prefeitura via contrato de PPP

Manutenção: não informado

Uso Previsto: centro poliesportivo de desenvolvimento do treinamento e competições do esporte de alto rendimento (principal) e salas de treinadores e ciência do esporte e loja do esporte (secundário)

Modelo de Gestão: concessão administrativa para a prestação de serviços para gestão, manutenção e operação do COT via contrato de PPP

Entes envolvidos: ME/Prefeitura/COB

Fonte de Recursos: Governo Federal/Prefeitura/Privado

Uso Detalhado: O processo considera a conciliação de diversos usos, incluindo alto rendimento, categorias de base, esporte amador, e grandes torneios de importância mundial. A intenção é leiloar o material do desmonte, que compreende blocos de concreto e estruturas metálicas (incluindo material proveniente de outras estruturas do Parque Olímpico da Barra).

iv) Arena do Futuro:

O projeto considerou a montagem e a desmontagem para propiciar uma transformação em quatro escolas. As áreas para instalação das escolas já estão definidas pela Prefeitura. Para a parcela das estruturas que não serão aproveitadas nas escolas, a Prefeitura prevê alienação em leilão, junto com as estruturas remanescentes de outras instalações temporárias do Parque Olímpico da Barra.

Manutenção (desmonte): R\$ 6,7 milhões, a cargo do Governo Federal

Responsável pela destinação: Prefeitura, desmontagem e remontagem prevista em edital da PPP

Uso Previsto: transformação em quatro escolas e leilão dos materiais não utilizados

v) *Centro Olímpico de Esportes Aquáticos:*

Manutenção (desmonte): R\$ 8,2 milhões, a cargo do Governo Federal

Responsável pela destinação: Prefeitura, desmontagem e remontagem prevista em edital da PPP

Uso Previsto: transformação em centros aquáticos de menor porte em outras localidades

Uso Detalhado: A arena será totalmente desmontada e a Prefeitura efetuou estudo para direcionar possíveis maneiras de reuso das estruturas, como em centros esportivos de menor porte. Existe a decisão por parte da Prefeitura de utilizá-las dentro da cidade. Mais informações estão dispostas no edital da PPP (peças 113 e 104, p.23-69).

13.2.10.6 Instalações Olímpicas da Região de Deodoro:

13.2.10.6.1 O conjunto das instalações esportivas é composto por nove itens, sendo quatro preexistentes e que, à época, eram denominados: Centro de Hipismo, Centro de Tiro, Centro de Hóquei e Centro Aquático. Estas instalações foram inicialmente construídas para os Jogos Pan-Americanos de 2007 e também foram utilizados em julho de 2011, quando o Brasil sediou o 5º Jogos Mundiais Militares – CISM.

13.2.10.6.2 Entre as cinco novas arenas, quatro são permanentes (Estádio Olímpico de Canoagem Slalom, Centro Olímpico de BMX, Arena da Juventude e Estádio de Deodoro) e uma parcialmente temporária (o Centro de Mountain Bike). O Exército disponibilizou para os Jogos uma área de 495.528 m² na parte norte do complexo militar, originalmente utilizada como campo de treinamento das tropas. Esta área será destinada, após os Jogos, para a população local e constituirá o Parque Radical (peça 94, p. 41-45). O intuito é proporcionar uma opção real e agradável de lazer voltada a atender uma grande parcela urbana das zonas norte e oeste do Rio de Janeiro e de outros municípios da região metropolitana.

13.2.10.6.3 Adicionalmente, o Parque Radical de Deodoro busca integrar a população jovem que vive na região em atividades ao ar livre e prática de esportes. O Parque Radical será o segundo maior parque da cidade, atrás apenas do Aterro do Flamengo. O planejamento do legado nas unidades militares em Deodoro foi iniciado em 2013 e se encontra finalizado enquanto estrutura, conceitos e metas, pois são de caráter estratégico. A proposta foi aprovada pelo Estado Maior do Exército – EME, mas ainda necessita de detalhamentos, especialmente sobre entendimentos com o Ministério do Esporte no que tange ao Termo de Execução Descentralizada e Acordo de Cooperação. Nesse sentido, são aguardados desdobramentos previstos para o pós-Jogos, em especial sobre a transição das arenas do modo Jogos para o modo Legado e o prazo de execução prevista para as obras de retrofit.

13.2.10.6.4 O custo de manutenção de Deodoro (parte que ficará com o EB) consiste em um investimento realizado na manutenção das arenas, de acordo com a Nota Técnica do ME 38/2016 (peça 94, p. 31-33), de 6/7/2016, englobando o custeio das concessionárias antes, durante e pós-jogos, até dezembro de 2016 (R\$ 40.000.000,00), custo de indenização de paralisação da pista de combate a localidade do Exército durante o período dos jogos (R\$ 4.500.000,00), e despesas de operação e manutenção do legado pós jogos (R\$ 6.000.000,00), somando assim R\$ 50.500.000,00.

13.2.10.6.5 No Acordo de Cooperação EME 14-207-00 (peça 94, p. 34-40), de 29/12/2014, celebrado entre o Comando do Exército e o Ministério do Esporte, previa-se, na sua Cláusula Segunda, letra F, que seria firmado instrumento disciplinando o uso, pelas Confederações Desportivas e por outros interessados pertinentes, das arenas localizadas em Deodoro após a realização dos Jogos, sem acarretar ônus de qualquer espécie para o Exército Brasileiro. Entretanto, consta do documento denominado Plano de Legado Olímpico (peça 93, p. 1-82), elaborado pelo GT Legado, informações

dando ensejo de que poderá ser utilizado o modelo empregado no CCFEx Urca, com descentralização da unidade e padronização de ações para o controle, manutenção e uso de suas instalações esportivas (peça 93, p.37). Esta unidade gestora seria formada por um destacamento que teria caráter administrativo e seria subordinada à sede do CCFEx, que é o ordenador de despesas.

JFRJ
Fls 4091

13.2.10.6.6 O Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx), que assumiria o controle administrativo das arenas esportivas de Deodoro, seria o responsável pelas ações necessárias para a manutenção permanente do legado, em coordenação com demais instituições e entidades envolvidas no processo, cumprindo rigorosamente os dispositivos legais e cooperando com o desenvolvimento do esporte nacional de alto rendimento e projeção da imagem da instituição. O gerenciamento, fiscalização, controle e segurança ficariam a cargo de recém-criado Destacamento Desportivo da Vila Militar (DDVM), subordinado ao CCFEx.

13.2.10.6.7 O custo de manutenção será coberto com o apoio do Ministério do Esporte, e o custo operacional deverá ser coberto com recursos a serem obtidos por intermédio de patrocínios de instituições públicas ou privadas, para apoio ao desenvolvimento de projetos esportivos, de acordo de cooperação técnica para utilização e manutenção compartilhada das instalações esportivas, e de permissão de uso.

13.2.10.6.8 Segundo informações constantes do documento intitulado Plano de Legado Olímpico (peça 93, p. 1-82), o Ministério do Esporte está alinhando com o Exército o documento que será assinado oportunamente, como consta no Acordo de Cooperação (peça 94, p. 34-40), e buscando a melhor forma no uso compartilhado das instalações para atender aos treinamentos militares e ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento, uma vez que os critérios de segurança e acesso do Exército Brasileiro são mais rígidos do que instalações esportivas plenas.

13.2.10.6.9 Foi anexado ao Plano de Legado, documento intitulado “Plano de Ocupação e Gestão do Complexo Esportivo da Vila Militar”, a cargo da CCFEx/FSJ (peça 95, p. 178-212), estabelecendo diretriz para a gestão do patrimônio desportivo a ser incorporado ao exército como legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, definindo:

- ações para receber, ocupar, coordenar, controlar e normatizar a utilização das instalações esportivas a serem incorporadas ao patrimônio da união e jurisdicionadas ao Exército, a cargo do CCFEx, após os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos;*
- condições para a elaboração de instrumentos de parceria com instituições e entidades externas visando o desenvolvimento do esporte de alto rendimento e gestão do legado; e*
- metodologia de trabalho e um modelo de Matriz de Obrigações a ser implantada, como requisito para a realização de atividades ou eventos esportivos, bem como a manutenção das instalações e cronograma de atividades.*

13.2.10.6.10 Complementarmente, o Ministério do Esporte, na condição de estruturador das políticas de desenvolvimento do esporte no país, irá apoiar a utilização das instalações como locais de realização de eventos esportivos, abrangendo competições, iniciação ao esporte, intercâmbio e preparação de atletas.

13.2.10.6.11 O Exército Brasileiro tem demonstrado preocupação com o mapeamento dos equipamentos que guarnecerão as arenas, no intuito de garantir a qualidade e a operacionalidade no período pós Jogos. A preocupação é garantir atividades nas instalações esportivas sem a necessidade de previsão de novos recursos para adequar e guarnecer as instalações. Enquanto a gestão da manutenção será realizada pelo Exército, parte da responsabilidade da ocupação será realizada pelo Ministério do Esporte, por meio de chamamento público, utilizando-se do termo de fomento junto a entidades de esporte de alto rendimento.

13.2.10.6.12 O conjunto das instalações esportivas (peça 93, p.39-49) que integrarão o CCFEx em Deodoro são:

*i) Arena da Juventude:**Responsável: Exército Brasileiro (EB)**Manutenção: não foram informados os custos específicos**Finalidade: Esporte de Alto Rendimento e treinamento da equipe do Exército Brasileiro**Modelo de Gestão: Público EB/CCFEx – o Exército está se estruturando para assumir a gestão da instalação, por meio do modelo empregado no CCFEx Urca, em fase de aprovação pelo Estado Maior do Exército (EME).**Entes envolvidos: ME/EB/Entidades Esportivas**Fonte de Recursos: Governo Federal e Privado (patrocínio)**Uso Previsto: O Exército está planejando instalar a sede do Núcleo do Centro de Capacitação Física do Exército – CCFEx em Deodoro. Toda a parte administrativa será concentrada em suas dependências. A Arena funcionará como um ginásio multiuso para competições e treinamento de equipes.**Definições técnicas: A Prefeitura é a executora das obras e, para o legado, estão previstas ações e obras de retrofit que foram acordadas entre o Exército e a Prefeitura, por intermédio da Empresa Olímpica Municipal (EOM). Neste contexto, o Exército está acompanhando a questão do retrofit e dos equipamentos que irão compor a instalação.**ii) Arena de Rúgbi e Pentatlo Moderno:**Responsável: Exército Brasileiro (EB)**Manutenção: não foram informados os custos específicos**Finalidade: Readequação como Campo de Polo e devolução da área ao EB**Uso Previsto: para o legado, a Arena será desmontada e a área será devolvida ao Exército nas condições preexistente, tendo como finalidade um Campo de Pólo. O Exército elencou os requisitos de retrofit e aguarda os desdobramentos previstos após os Jogos.**iii) Centro Olímpico de Hipismo:**Responsável: Exército Brasileiro (EB)**Manutenção: não foram informados os custos específicos**Finalidade: Esporte de Alto Rendimento e treinamento da equipe do Exército Brasileiro**Modelo de Gestão: EB/CCFEx/EsEqEx/RCGd, a gestão da instalação será partilhada entre as unidades do Exército que atuam nas instalações, incluindo EsEqEx, 2ºRCGd e CCFEx. O planejamento do Exército contempla várias parcerias no intuito de ter uma sustentabilidade econômica das instalações.**Entes envolvidos: ME/EB/ Entidades Esportivas**Fonte de Recursos: Governo Federal e Privado (patrocínio)**Uso previsto: A área é de uso misto, militar e esportivo. Existem acordos com Federações, voltados para treinamentos e realização de eventos esportivos. Também funciona, nesse local, uma escola de especialização do Exército, cujas atividades precisariam ser conjugadas com o treinamento e o adestramento da tropa e a formação dos alunos de cavalaria esportiva. Está prevista pelo Ministério do Esporte a continuidade de convênio de treinamento de equipe como a de Pentatlo Moderno. O Ministério manifestou entendimento de que o local continuará para competições, treinos, intercâmbio, preparação de atletas, formação de profissionais e realização de eventos em parceria com a*

Confederação Brasileira de Hipismo, Centro de Capacitação Física do Exército e outras instituições militares. Por parte da instituição militar, são previstas atividades de ensino e treinamento por meio do CCFEx e da Escola de Equitação do Exército – EsEqEx e adestramento da tropa do 2º Regimento de Cavalaria de Guarda – 2ºRCGd. A Vila de Tratadores, construída para alojar os tratadores e os veterinários dos cavalos de competição do hipismo para as Olimpíadas, será utilizada no legado como residência, pelo Exército.

JFRJ
Fls 4093

Definições técnicas: As instalações foram adaptadas e modernizadas para os Jogos. Algumas modificações feitas para os jogos deverão permanecer, obedecendo os requisitos de retrofit apresentados pelo Exército, de acordo com o conceito final para a instalação.

iv) Centro Olímpico de Tiro:

Responsável: Exército Brasileiro

Manutenção: não foram informados os custos específicos

Proposta de Uso: esporte de alto rendimento e treinamento da equipe do Exército Brasileiro

Modelo de Gestão: EB/CCFEx, a área está sob domínio e condicionada à legislação militar e o Exército já tinha a gestão da instalação. Após os Jogos, a gestão será feita pelo destacamento avançado do Centro de Capacitação Física do Exército CCFEx, conforme o modelo empregado no CCFEx Urca.

Entes envolvidos: ME/EB/ Entidades Esportivas

Fonte de Recursos: Governo Federal e Privado (patrocínio)

Uso previsto: A arena é utilizada desde o Pan-americano para o esporte de alto rendimento por meio do convênio com a Confederação Brasileira de Tiro e também pelas equipes militares que treinam no local. No entanto, o estande não se presta para o treinamento de tropas, pois não é voltado ao tiro militar normal. A instalação irá compor o Núcleo do CCFEx em Deodoro e se destinará ao treinamento e competições militares, bem como ao atendimento de programas esportivos com parcerias com o ME, a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, e outras instituições militares. O ME considera manter a arena como local de competições, treinos, intercâmbio, preparação de atletas, formação de profissionais e realização de eventos.

Definições técnicas: A instalação já existia e foi adaptada para os Jogos. As modificações deverão permanecer como legado. O Exército está levantando os custos de manutenção baseado nos itens de retrofit. Também há a necessidade de definição dos equipamentos que ficarão guarnecendo a instalação.

v) Centro Aquático de Deodoro:

Responsável: Exército Brasileiro

Manutenção: não foram informados os custos específicos

Proposta de Uso: esporte de alto rendimento e treinamento da equipe do Exército Brasileiro

Modelo de Gestão: EB/CCFEx, o Exército já tinha a gestão da instalação. Após os Jogos, a gestão será feita pelo destacamento avançado do Centro de Capacitação Física do Exército CCFEx, conforme o modelo empregado no CCFEx Urca.

Entes envolvidos: ME/EB/ Entidades Esportivas

Fonte de Recursos: Governo Federal e Privado (patrocínio)

Uso previsto: Segundo planejamento do Exército Brasileiro, a instalação irá compor o Núcleo do CCFEx em Deodoro e se destinará ao treinamento e competições militares, bem como ao atendimento de programas esportivos com os demais parceiros. A instalação permanecerá como local de

competições, treinos de iniciação ao esporte, atividade que já é desempenha por meio de parcerias (projeto PentaJovem), intercâmbio, preparação de atletas, formação de profissionais e realização de eventos em parceria com a Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno. O ME dá suporte a estas atividades por meio de vários programas.

Definições técnicas: O projeto original previa retorno das condições originais, prevendo itens de retrofit. Entretanto, atualmente há o entendimento de manter as condições atuais no modo Jogos. Neste caso, não serão necessárias modificações.

vi) Centro Olímpico de Hóquei sobre a Grama:

Responsável: Exército Brasileiro

Manutenção: não foram informados os custos específicos

Proposta de Uso: esporte de alto rendimento e treinamento da equipe do Exército Brasileiro

Modelo de Gestão: EB/CCFEx, o Exército já tinha a gestão da instalação. Após os Jogos, a gestão será feita pelo destacamento avançado do Centro de Capacitação Física do Exército CCFEx, conforme o modelo empregado no CCFEx Urca.

Entes envolvidos: ME/EB/ Entidades Esportivas

Fonte de Recursos: Governo Federal e Privado (patrocínio)

Uso previsto: Foi previsto, inicialmente, para treinamento da equipe brasileira por meio de convênios entre o EB, a Federação brasileira e o ME. É a única área disponível para treinamento da equipe de Hóquei. O Centro continuará como local de competições, treinos, iniciação ao esporte, intercâmbio, preparação de atletas, formação de profissionais e realização de eventos, em parceria com a Confederação Brasileira de Hóquei sobre Grama e outras instituições. O ME dá suporte a estas atividades.

Definições técnicas: A instalação terá retrofit, mas as condições gerais da instalação permanecem. No entanto, ainda são aguardadas definições sobre os equipamentos que ficarão guarnecendo a instalação.

vii) Instalações Públicas:

Responsável: Prefeitura

Proposta de Uso: a porção norte do Complexo Esportivo será transformada após os Jogos em um Parque Público. A Prefeitura prevê o Parque Radical em cinco setores. O “setor 1” engloba as instalações esportivas Estádio Olímpico de Canoagem Slalom e Centro Olímpico de BMX. Os demais setores 2, 3, 4 e 5 compreendem o “domínio comum” do parque, onde serão construídas trilhas, ciclovias, área de ginástica (setor 2), mirante, churrasqueiras, mini mountain bike (setor 3), pista de BMX para iniciantes, pista de skate, quadras poliesportivas (setor 4). Adicionalmente estão previstos serviços à comunidade em várias áreas, entre eles se destacam a previsão de clínica da família, nave do conhecimento e atividades de educação ambiental (setor 5). Os conjuntos das instalações esportivas que integrarão o Parque Radical em Deodoro são:

viii) Centro Olímpico de BMX

Responsável: Prefeitura

Manutenção: não foram informados os custos específicos

Finalidade: esporte de alto rendimento e uso da população

Modelo de Gestão Público (Prefeitura): a gestão do parque caberá à Prefeitura por meio de sua estrutura administrativa. A transferência de responsabilidade da área foi efetuada por instrumento de arrendamento estabelecido com o Exército.

Entes envolvidos: ME/ Entidades Esportivas

Fonte de Recursos: Sem conhecimento de definição

Uso previsto: A Prefeitura definiu que a instalação de BMX será mantida após a conclusão dos Jogos Rio 2016 como legado para o treinamento esportivo de rendimento e também para o lazer da população. O Centro Olímpico de BMX fica no “setor 1” do Parque Radical, que também engloba quadras esportivas voltadas ao lazer público.

JFRJ
Fls 4095

Definição técnica: A transformação da instalação para o uso no legado é simples, mas as adaptações necessárias para a configuração de equipamento em parque urbano impõem a evolução do projeto atual com detalhes técnicos. A proposta da Prefeitura considera a inserção de vários equipamentos de uso público, tais como trilhas, ciclovias e mirantes. É aguardado o desenvolvimento do detalhamento desse projeto e das propostas financeiras para atender ao estudo preliminar apresentado pela Prefeitura em julho de 2015.

ix) Centro Olímpico de Mountain Bike

Responsável: Prefeitura

Manutenção: não foram informados os custos específicos

Finalidade: esporte de base e lazer da população

Modelo de Gestão: Pública: Prefeitura, a gestão do parque caberá à Prefeitura por meio de sua estrutura administrativa. O trecho da pista fora da poligonal cedida à Prefeitura pelo arrendamento retornará ao Exército.

Entes envolvidos: ME/ Entidades Esportivas

Fonte de Recursos: Sem conhecimento de definição

Uso previsto: A instalação terá sua extensão reduzida para o período de legado, pois a parte que está fora da poligonal do parque retornará à área de treinamento do Exército. A porção remanescente continuará voltada para a prática da modalidade, sendo seu público alvo o lazer da população.

Definição técnica: A transformação da instalação considerará as adaptações necessárias à configuração de equipamento de parque urbano, necessitando de projeto de retrofit. É aguardado o desenvolvimento do detalhamento do projeto e das propostas financeiras para atender ao estudo preliminar apresentado pela Prefeitura em julho de 2015.

x) Estádio Olímpico de Canoagem e Slalom

Responsável: Prefeitura

Manutenção: não foram informados os custos específicos

Finalidade: esporte de base e lazer da população

Modelo de Gestão: Pública: Prefeitura, a gestão do parque caberá à Prefeitura por meio de sua estrutura administrativa.

Entes envolvidos: ME/ Entidades Esportivas

Fonte de Recursos: Sem conhecimento de definição (patrocínio)

Uso previsto: A Prefeitura apresentou concepção prevendo uso popular, que já foi iniciado antes dos Jogos. Nesta concepção, a pista de canoagem slalom será um “lago/canal recreativo” e o prédio de apoio será um espaço multiuso. O uso recreativo será compartilhado com o uso de treinamento esportivo de base e de alto rendimento. Os horários serão conciliados no intuito de viabilizar as expectativas.

Definição técnica: O compartilhamento entre o uso público e o esporte de alto rendimento requer adequações de segurança voltadas a garantir a integridade da população. É aguardado o desenvolvimento do detalhamento do projeto e das propostas financeiras para atender ao estudo preliminar apresentado pela Prefeitura em julho de 2015.

JFRJ
Fls 4096

13.2.10.7 Ainda no bojo do PL, o ME abordou os aspectos do retrofit (modificações e readequações das instalações do modo jogos para o modo legado), peça 93, p. 49-51:

13.2.10.7.1 No caso do Parque Olímpico da Barra, cujas instalações apresentam grande complexidade, é esperado que ocorram alterações para adaptação à nova configuração que será proposta pela Prefeitura. Algumas arenas apresentam esta necessidade de desenvolvimento de novo projeto e estudo, devido à mudança significativa de uso, como a Arena Carioca 3, que se transformará em um Ginásio Experimental Olímpico. Segundo o PL, haverá especial cuidado para aproveitamento máximo das estruturas e adequação bioclimática ao novo uso, no intuito de garantir as condições de conforto necessário, uma vez que a arena não foi projetada para este uso. Se houver outro uso que não esportivo, maiores cuidados devem ser tomados, sobretudo se o novo projeto incluir atividades que produzam grandes quantidades de resíduos. De acordo com o cronograma de retrofit do contrato da PPP, a Arena 2 estará pronta para o início das atividades esportivas no final do ano de 2018, e o alojamento, apenas no final do ano de 2021. A longa duração das atividades de retrofit preocupa o Ministério do Esporte, uma vez que essas instalações são essenciais para se iniciar uma ocupação eficiente do COT. Por este motivo, o Ministério do Esporte pretende ajustar com a Prefeitura/SECPAR o cronograma inicialmente proposto. O custo de retrofit das instalações da Barra da Tijuca serão arcadas pela Prefeitura, através da licitação de PPP em curso; e

13.2.10.7.2 Para as instalações esportivas de Deodoro são esperadas menos alterações, ou menos significativas, tendo em vista que os usos após os Jogos permanecem voltados para o desenvolvimento do esporte em vários níveis. As reduções previstas precisam ser conciliadas com as necessidades de redimensionamento dos sistemas que permanecem, mas para atender uma demanda menor. Nesse sentido, é possível avaliar e propor soluções de projeto visando ao maior uso de iluminação e ventilação natural, por exemplo. Portanto, as recomendações para desenvolvimento de projeto e obra voltados ao retrofit ainda são aplicáveis. É importante salientar que a empresa inicialmente responsável pelo contrato de construção e adaptação das arenas, IBEG, entrou em processo de falência durante a execução das obras. Entende-se que a empresa contratada posteriormente, não absorveu o escopo de retrofit presente no contrato inicial, o que suscita uma preocupação do EB, em relação a conclusão da etapa de retrofit das instalações de Deodoro. O valor estimado de retrofit de Deodoro é de aproximadamente R\$ 3.000.000,00.

13.2.11. Ainda no bojo do PL, o ME abordou os aspectos relativos às destinações e uso dos materiais e equipamentos esportivos usados nos jogos, mediante doações com encargos relacionados ao objetivo de utilização, o número e perfil das pessoas beneficiadas, a forma de manutenção, o local e requisitos de instalação, a vigência do projeto e os itens de interesse. Os materiais e equipamentos podem ser repassados a entidades beneficentes de assistência social, pessoas jurídicas de direito público e entidades desportivas.

13.2.12. O mapa de distribuição apresentado pelo ME (peça 93, p.52-56) indica a origem e o destino do material e equipamento; o responsável pela manutenção e o número de categorias envolvidas em cada frente. Ressaltando que os custos de logísticas envolvidos serão custeados pelo ente beneficiado.

13.2.13. Segundo o ME, o instrumento jurídico para viabilizar a manutenção de instalações olímpicas de responsabilidade da Prefeitura com investimento do ME está baseado em futuro contrato de PPP, que tem por poder concedente a Prefeitura do Rio de Janeiro e o encargo de manutenção das instalações olímpicas do Parque Olímpico da Barra da Tijuca por parte da concessionária (ente privado). Sendo assim, o Ministério do Esporte irá fomentar atividade esportiva diretamente, ou por

meio das federações esportivas nas instalações, sem a necessidade de aporte financeiro para a manutenção. A viabilização para que o Ministério do Esporte explore essas instalações para o fomento de atividade esportiva estará expresso no contrato de PPP entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Concessionário, que irá arcar com os custos de manutenção das instalações. Será adicionada uma cláusula na PPP que gera obrigação ao concessionário para permitir o uso compartilhado das instalações com a Prefeitura do Rio de Janeiro, que por sua vez está em processo de assinatura de um Acordo de Cooperação para que o ME utilize as instalações para treinamento e eventos esportivos (peça 93, p. 56).

JFRJ
Fls 4097

13.2.14. Quanto ao instrumento jurídico para viabilizar a manutenção de instalações olímpicas de responsabilidade das Forças Armadas com investimento do ME, o Ministério se posicionou da seguinte maneira (peça 93, p. 56-57):

- a) Primeiramente, é preciso verificar o Termo de Execução Descentralizada que deu ensejo a construção da instalação. Como regra, quem constrói em terreno alheio perde a construção em favor do dono do terreno (Código Civil, art. 1.253);
- b) De toda forma, a regra é que o proprietário é quem custeia a manutenção, sendo possível a execução de projetos por outros entes, todavia, tais projetos não podem se limitar a manutenção de despesas de custeio; e
- c) Há sempre a possibilidade de previsão orçamentária.

13.2.15. Quanto ao instrumento jurídico para viabilizar a ocupação de confederações, federações ou clubes, nas instalações olímpicas com investimento do ME (peça 93, p.57):

- a) A ocupação (permanente) somente pode ocorrer após chamamento público, que autorizará à Confederação explorarem economicamente a instalação. Da mesma forma, não podem ser transferidos recursos do ME para a simples manutenção por parte da Confederação, Federações ou Clubes;
- b) A ocupação para a execução de projetos específicos depende da celebração de termo de fomento/colaboração (Lei 13.019/2014), a ser precedido de chamamento público. Nesse caso, o ME poderá transferir recursos para a execução do referido objeto; e
- c) Qualquer outra mudança de orientação da governança exigiria alteração legislativa.

13.2.16. Quanto aos custos de manutenção de instalações esportivas permanentes da Barra da Tijuca, o ME informa que tais custos estão diretamente associados à receita obtida com os eventos a serem realizados, e, por isso, foram projetados na mesma proporção, ou seja, foi utilizada a premissa que eles corresponderiam a 30% da receita gerada por essa fonte, pormenorizados no quadro presente à peça 93, p.60.

13.2.17. Por sua vez, os custos de manutenção das instalações de Deodoro deverão ser cobertos com o apoio do ME, mediante a celebração de um Acordo de Cooperação. Este custo refere-se à manutenção diária das instalações, relativo às despesas com as concessionárias de serviços públicos (água, luz, gás, telefonia, dados, limpeza) e a própria manutenção predial. Para cobrir esse custo no corrente ano, o Ministério do Esporte repassou ao Exército o valor de R\$46 milhões, já existindo uma estimativa de custos de R\$ 59 milhões para o ano de 2017. É importante destacar que é fundamental para a manutenção das instalações que haja o compromisso do Ministério do Esporte de realizar os repasses dos recursos com regularidade. O Exército Brasileiro espera a formalização de acordo de cooperação com o Ministério do Esporte, para a garantia permanente do repasse de recursos e seus respectivos Termos de Execução Descentralizada (TED) para a manutenção das instalações. Contudo, nota-se que existe uma divergência na análise técnico-financeira sobre o custo de manutenção calculado pelo EB e pelo ME neste momento. A memória de cálculo submetida de forma não oficial pelo exército indica que a estimativa de custo anual para manutenção das instalações, que inclui água, luz, vigilância patrimonial e manutenção predial, é de R\$ 59 milhões. Por outro lado, a estimativa de custo anual realizada pela Secretaria de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, totaliza aproximadamente R\$ 46 milhões de reais. A memória de cálculo detalhada está anexa ao PL (peça 93, p.61). Ressalta-se, ainda, que os recursos financeiros para manutenção ficarão

provisionados no orçamento do ME, sendo liberados progressivamente ao EB, na medida da apresentação do custo real de manutenção.

13.2.18. Parte da área de Deodoro (Centro Olímpico de BMX e o Estádio Olímpico de Canoagem Slalom) terá suas despesas de manutenção e operação assumidas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

13.2.19. Quanto às instalações do Centro Nacional de Tiro, do Centro Aquático de Pentatlo Moderno, da Arena de Rugby e Pentatlo Moderno, do Centro Nacional de Hipismo, do Centro Olímpico de Hóquei sobre a Grama, da Arena da Juventude (Arena Deodoro) e do Parque Olímpico de Mountain Bike, que permanecerão como legado olímpico, continuarão custeadas pelo Ministério do Esporte, à exemplo do que ocorre desde os Jogos Pan-americanos de 2007 realizados no Rio de Janeiro, e em cumprimento ao Acordo de Cooperação entre esse órgão e o Exército Brasileiro. Dessa forma, as despesas de concessionárias, limpeza, segurança e conservação permanecem como do Ministério.

13.2.20. Segundo o ME, a divergência entre os valores calculados pelo ME e pelo EB para o custo de manutenção das arenas de Deodoro, que ficarão a cargo do EB, pode residir no fato de ter-se tomado as premissas de consumo que se obteve durante os Jogos, uma vez que, à época, o projeto para o legado não estava suficientemente amadurecido (as demandas podem ser alteradas, significativamente, para a realidade que vai ficar após o processo de definições em curso). Neste contexto, entende-se que as alterações de uso devem ser a base quantitativa para o redimensionamento dos sistemas de ar condicionado, energia, água, entre outros (peça 93, p.61).

13.2.21. A estimativa de custos para o Parque Olímpico de Deodoro foi proposta pelo ME mediante estudo realizado em diversos cenários, levando em conta custos com serviços e manutenção (despesas com água, energia elétrica, vigilância patrimonial, limpeza, conservação e manutenção predial), apresentados à peça 95, p.148-161.

13.2.22. Quanto à ocupação por entidades desportivas e paradesportivas, o ME apresentou um mapeamento inicial das confederações interessadas em ocupar as instalações olímpicas (peça 93, p.62). Tal ocupação deverá seguir um cronograma de ações envolvendo a Prefeitura e a PPP contratada, no caso do COT-Barra (peça 93, p.79-80), a Prefeitura do Rio de Janeiro, no caso do Parque Radical (Deodoro), e o Exército Brasileiro, no caso de Deodoro (peça 93, p.80).

13.2.22. Ainda quanto a Deodoro, foi assinado, em 28/4/2016, Contrato de Arrendamento (peça 94, p.41-45) entre a União Federal, através do Exército/1ª Região Militar (arrendador) e o Município do Rio de Janeiro (arrendatário), de parcela do imóvel jurisdicionado ao Exército, situado na Avenida Duque de Caxias, 1672, Vila Militar, Deodoro, Rio de Janeiro/RJ, que será denominado de Parque Radical.

13.2.23. O ME também apresentou um quadro contendo a lista de materiais e equipamentos esportivos usados durante os Jogos Rio 2016, a serem reaproveitados, detalhando o ente recebedor, o tipo de item, a finalidade a que se destina, a empresa contratada responsável pelo retrofit e o valor de contratação da mesma (peça 95, p.38-116).

13.2.24. O ME apresentou o Edital – Anexo 4 – Diretrizes para Elaboração da Proposta Econômica e Plano Referencial de Negócios (peça 95, p.120-147), datado de 24/6/2016, com objetivo de orientar as licitantes na elaboração de seu Plano de Negócios para o uso do Complexo Olímpico da Barra da Tijuca, mediante PPP com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Neste documento, é afirmado a viabilidade econômico-financeira do modelo de gestão mediante PPP para a manutenção do parque olímpico da Barra, senão vejamos:

Os dados da modelagem econômico-financeira demonstram que, com os valores encontrados durante esse estudo, é possível ofertar ao mercado um projeto com taxas de retorno atrativas. Vale ressaltar a atratividade do mecanismo de compartilhamento de risco de demanda, reduzindo as

incertezas para o operador privado. Conclui –se que se trata de um projeto viável econômica e financeiramente.

13.2.25. *A Pasta Ministerial do Esporte apresentou um quadro (peça 95, p.163) contendo a lista de arenas usadas durante os Jogos Rio 2016, as quais compõem o legado físico das instalações olímpicas esportivas, e as entidades esportivas (confederações) interessadas em reaproveitar os espaços, bem como a destinação provável para cada arena (eventos anuais, torneios, treinamentos, etc..).*

 JFRJ
Fls 4099

13.2.26. *Por fim, o ME anexou Convênio (peça 95, p.346-348 e 351-354) celebrado entre o Ministério e o Município do Rio de Janeiro, tendo por objetivo a formalização de diretrizes gerais para uso de instalações que compõem o Parque Olímpico da Barra durante o período de concessão administrativa, de modo a assegurar sua classificação, na forma da Portaria do Ministério do Esporte 248, de 20/7/2016, como Centro Olímpico e Paraolímpico de Treinamento.*

13.2.27. *Neste instrumento, o Município do Rio de Janeiro compromete-se a, enquanto vigorar a concessão, incluir as instalações do Velódromo, do Centro de Tênis, da pista de Atletismo e Alojamentos a serem construídos, e da Arena Carioca 2 na Rede Nacional de Treinamento do Ministério do Esporte, assegurando sua utilização prioritária, a ser concretizada através de convênios e programas públicos específicos.*

13.2.28. *O Ministério do Esporte poderá se utilizar dessas instalações para a realização dos treinamentos de atletas e outras práticas esportivas definidas na Portaria do Ministério do Esporte 248, de 20/7/2016, durante períodos pré-definidos junto com o Município, ficando-lhe assegurado o uso mínimo, em cada ano civil, por até: Arena 2 – 10 semanas, podendo acordar o seu uso compartilhado em treinamentos, uso comunitário e social; Tênis – 5 semanas, podendo acordar seu uso compartilhado para treinamentos, uso comunitário e social e Velódromo – 10 semanas, podendo acordar seu uso compartilhado para treinamentos e uso comunitário e social.*

13.3 Análise

13.3.1 *De maneira a verificar o cumprimento das deliberações 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário, de 15/6/2016, separou-se a análise entre os dois Complexos Olímpicos, o da Barra e o de Deodoro.*

i) Complexo Olímpico da Barra:

13.3.2. *Preliminarmente, vale registrar as medidas oficiais adotadas pela atual gestão do Ministério do Esporte, iniciada em maio de 2016, com intuito de elaborar Plano de Legado que definisse a gestão futura das arenas olímpicas, conforme segue:*

<i>Ato</i>	<i>Data</i>	<i>Descrição</i>	<i>Peça</i>
<i>Portaria 167</i>	<i>18/5/2016</i>	<i>Constitui Grupo de Trabalho no Ministério do Esporte para discutir, avaliar e contribuir com a proposta de destinação do Legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos RIO 2016.</i>	<i>Peça 93 p.323</i>
<i>Portaria 237</i>	<i>12/7/2016</i>	<i>Institui Grupo Técnico-Operacional de apoio ao Grupo de Trabalho constituído para discutir, avaliar e contribuir com a proposta de destinação do legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos RIO 2016.</i>	<i>Peça 93 p. 326</i>
<i>Portaria 248</i>	<i>20/7/2016</i>	<i>Estabelece os objetivos da Rede Nacional de Treinamento, sua infraestrutura, órgãos e entidades componentes e dá outras providências.</i>	<i>Peça 93 p. 327</i>
<i>Protocolo de Intenções</i>	<i>29/7/2016</i>	<i>Formaliza diretrizes gerais para uso de instalações que compõem o Parque Olímpico da Barra durante o período</i>	<i>Peça 95 p. 351-354</i>

		<i>de concessão administrativa (PPP), na forma da Portaria 248/2016, como Centro Olímpico e Paraolímpico de Treinamento.</i>	
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

13.3.3. *Dos normativos citados, pode-se perceber que a atual gestão do ME tomou providências para constituir grupo de trabalho e garantir-lhe com suporte técnico para elaboração de Plano de Legado, em especial, quanto à destinação das arenas que foram construídas para a realização dos Jogos Rio 2016 (vide Portarias ME 167/2016 e 237/2016).*

13.3.4. *Acerca das instalações que contaram com recursos federais, adotaram entendimento de que havia previsão na Cláusula Nona dos Termos de Compromisso, assinados entre a União, por intermédio do ME, e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de que os bens (arenas) passaram para a propriedade do Município do Rio de Janeiro (peça 93, p. 332-356).*

13.3.5. *Outrossim, a atual gestão do ME relatou que o Município já estava em estado avançado acerca de estudos para destinação das arenas. Inclusive, informa que o Município já havia publicado Aviso Público de Manifestação de Interesse (PMI), publicado no Diário Oficial do Município em 4/3/2016, convocando interessados em desenvolver estudos técnicos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, projetos e pareceres a serem utilizados na modelagem do Projeto de Legado do Parque Olímpico da Barra da Tijuca. Esclarece, ainda, que a PMI foi concluída em 26/6/2016, resultando em sugestões para licitação que definiria a PPP administrativa para a gestão dos Equipamentos do Parque Olímpico da Barra, ou seja, para a gestão das arenas (peças 93, p. 16, e 104, p. 4).*

13.3.6. *Dessa forma, o ME constituiu, por meio da Portaria 248/2016, de 20/7/2016, a Rede Nacional de Treinamento, que, em conjunto com o Protocolo de Intenções assinado com o Município do Rio de Janeiro (29/7/2016), estabelece condições de uso das instalações que compõem o Parque Olímpico da Barra, disciplinando períodos em que a Rede poderá fazer uso das instalações sem imposição de custos de aluguel, vigilância, manutenção predial, uso de luz, água, conservação e consertos ordinários.*

13.3.7. *O Município do Rio de Janeiro providenciou Edital de Licitação para selecionar Concessionário para a gestão, operação, manutenção e adaptação dos equipamentos do Parque Olímpico da Barra da Tijuca no modo legado, incluída a execução das obras de adaptação e a prestação dos serviços descritos no contrato, pelo prazo de 25 anos. Vale observar que, consta do edital trazido aos autos previsão de uso das instalações que compõem o Parque Olímpico da Barra, na forma disciplinada no Protocolo de Intenções assinado com o Município do Rio de Janeiro (peça 104, p. 192-197).*

13.3.8. *Em resumo, diante do Plano de Legado apresentado, ainda que estejam caracterizados avanços, percebe-se que a proposta de PPP para o Complexo Olímpico da Barra, editada em comum acordo pela Prefeitura do Rio e ME, só se concretizará após a finalização do processo de licitação em curso, com a assinatura do contrato de PPP.*

13.3.9. *Essa preocupação aumenta, considerando que a licitação foi inicialmente publicada em 30/6/2016, com data para entrega das propostas prevista para 4/8/2016, postergada, na sequência, para final de agosto. Sem o deslinde esperado, foi lançado novo edital, com ajustes, em 2/9/2016, cuja previsão de abertura dos envelopes era para dia 7/10/2016 (peça 104, p. 5). Entretanto, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro suspendeu a licitação, de forma a poder analisar alguns pontos específicos do edital (peça 112).*

13.3.10. *Em 20/10/2016, foi publicado novo edital pela Prefeitura, inaugurando a terceira versão do edital (peça 113). Em 29/11/2016, o TCM/RJ estava analisando o novo edital, contudo, a entrega das propostas estava prevista para dia 30/11/2016 (peça 114).*

13.3.11. Ainda quanto ao Complexo da Barra da Tijuca, o processo de definições de legado para os equipamentos tem sido consolidado principalmente pelos Governos Federal e Municipal, com parâmetros estratégicos, requerendo maiores definições no nível técnico voltadas para as ações necessárias para o período pós Jogos, incluindo o planejamento das transições necessárias do modo jogos para o modo legado, assim como o já previsto para o Complexo de Deodoro, ou seja, para as arenas desmontáveis devemos ter, no mínimo: valores de montagem e desmontagem, análise financeira de sua viabilidade econômica, terreno onde será remontado, propriedade desse terreno juntamente com o seu endereço, responsabilidade pelo armazenamento e custos, bem como o cronograma de atividades.

JFRJ
Fls 4101

13.3.12. Inserem-se neste contexto as obras de retrofit que, em grande parte, carecem de maiores descritivos e pormenores. Entre os aspectos a serem detalhados estão as modificações necessárias, os prazos para estabelecimento do retrofit, bem como as previsões de custos de conservação, pessoal, equipamentos e segurança. No caso do Parque Olímpico da Barra, aguarda-se a finalização do processo de licitação a indicar os responsáveis pela administração das arenas. Assim, e por ainda haver necessidade de concretização do planejado pelos entes, as proposições seguem na direção de sugerir a manutenção do engajamento dos entes em torno do tema, para que se avance na definição de um cronograma mais completo, com clara listagem de ações.

13.3.13. Seguindo a espera do desfecho do procedimento licitatório, permanece a necessidade de maior detalhamento no planejamento financeiro, capaz de indicar a origem e o montante dos recursos para a implementação do custeio de manutenção do legado. Esse quadro de indefinição pode impactar a descontinuidade do processo de planejamento do uso do legado, postergando a conclusão de obras e o início das atividades do modo legado (pós jogos), tendo em vista que o custeio de manutenção da maioria das arenas do Complexo da Barra, a cargo do ME, terminam em 2016.

13.3.14. A legislação é omissa quanto aos itens a serem abordados tanto no PL, quanto no PUL, porém o item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-Plenário definiu os parâmetros mínimos a serem contemplados quando da elaboração do PL, pelo ME, a saber: ente público ou privado responsável pela destinação de cada empreendimento, custos previstos de manutenção, finalidade após a realização das competições e os benefícios esperados. Ou seja, quanto ao Complexo Olímpico da Barra, estes parâmetros continuam no aguardo do desfecho do procedimento licitatório para tornarem-se, de fato, efetivos e concretos.

13.3.15. Somente após a assinatura do contrato da PPP e exploração da área do complexo da Barra, poder-se-á atestar a viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica para a proposta de concessão de projeto de legado do Parque Olímpico da Barra.

13.3.16. Acontece que tal procedimento licitatório, conforme já se afirmou, está sendo conduzido de forma exclusiva pela Prefeitura, com o acompanhamento do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-RJ), mas sem a participação do Governo Federal (peça 104, p.2). Ou seja, diante do fato de que após a conclusão da construção das instalações olímpicas, mesmo sendo os recursos de origem Federal (cláusula 9ª Termo de Compromisso), a propriedade das instalações é da Prefeitura, o ME apenas exigiu, a título de contrapartida, a garantia de 10 (dez) semanas para utilização das arenas destinadas ao desenvolvimento esportivo: Arena 2, Velódromo e Centro de Tênis, sem ônus de qualquer tipo, no intuito de preparar as instalações para ocupação por projetos esportivos de alto rendimento e sociais.

13.3.17. Para o ME, basta essas garantias estarem no contrato a ser formalizado após o procedimento licitatório para se eximir do plano de legado dessas arenas, sendo assim, apenas verificou se tais garantias constam da Minuta de Contrato (peça 104, p.169-254). Acontece que o papel do ME é bem maior, e ainda carece de acompanhar se, de fato, o legado do Complexo da Barra da Tijuca tornar-se-á efetivo.

ii) *Complexo Olímpico de Deodoro:*

13.3.18 *As arenas localizadas no Complexo de Deodoro têm possibilidades de gestão mais restrita, uma vez que estão localizadas em terreno militar.*

13.3.19 *A forma encontrada para facilitar o uso das arenas construídas em Deodoro foi o arrendamento de parte da área para a Prefeitura do Rio de Janeiro.*

13.3.20 *O Contrato de Arrendamento (peça 94, p. 41-45) celebrado entre a União Federal, na figura do Comando do Exército/1ª Região Militar, e o Município do Rio de Janeiro, em 28/4/2016, cujo objeto constitui-se de parte da área de Deodoro, mais especificamente o Centro Olímpico de BMX e o Estádio Olímpico de Canoagem Slalom, terão suas despesas de manutenção e operação assumidas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.*

13.3.21 *Quanto às instalações que permaneceram no terreno do Exército: Centro Nacional de Tiro, Centro Aquático de Pentatlo Moderno, Arena Rugby e Pentatlo Moderno, Centro Nacional de Hipismo, Centro Olímpico de Hóquei sobre a Grama, Arena da Juventude (Arena Deodoro) e Parque Olímpico de Mountain Bike, continuarão custeadas pelo Ministério do Esporte, a exemplo do que ocorreu com as arenas que serviram aos Jogos Pan-americanos de 2007, realizados no Rio de Janeiro, e em cumprimento ao Acordo de Cooperação entre esse órgão e o Exército Brasileiro (peça 94, p.34-40), firmado em 29/12/2014, na gestão do então Ministro do Esporte, Sr. José Aldo Rebelo Figueiredo.*

13.3.22 *Dessa forma, as despesas de concessionárias, limpeza, segurança e conservação permanecem com o Ministério do Esporte, orçados no valor de R\$ 50.500.000,00 (cinquenta milhões e quinhentos mil reais). Ressalta-se que tal valor já faz parte das previsões orçamentárias e financeiras de 2016 da pasta ministerial segundo chancela do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Nota Técnica 38/2016, de 6/7/2016 (peça 94, p. 31-33).*

13.3.23 *Porém, existe preocupação com o fato de o Exército Brasileiro não possuir formalização, por instrumento jurídico hábil, com o Ministério do Esporte para a garantia permanente do repasse de recursos para a manutenção futura das instalações.*

13.3.24 *Outra preocupação deste TCU, é o conflito entre a União e o Município do Rio de Janeiro a respeito da titularidade do imóvel (regimento militar) e das benfeitorias advindas dos Jogos (equipamentos esportivos construídos com recursos federais e municipais), a princípio, foi sanado, mediante o Contrato de Arrendamento (peça 94, p.41-45) assinado entre as partes, sobre parcela do imóvel jurisdicionado ao Exército, situado no bairro de Deodoro, firmado em 28/4/2016.*

13.3.25 *Outro importante documento de grande representatividade no contexto do legado olímpico do Complexo de Deodoro é o Termo Aditivo (peça 94, p.46-48) ao Acordo de Cooperação Técnica entre União Federal, por intermédio do ME, o Município do Rio de Janeiro, a APO e o EB, que estabelece as diretrizes para a execução dos projetos e obras do Complexo Esportivo de Deodoro, trazendo como novidade a inclusão de obras e benfeitorias edificadas no patrimônio imobiliário do Comando do Exército.*

13.3.26 *Mais um avanço no sentido de tornar efetivo e sustentável o legado olímpico dos equipamentos esportivos de Deodoro foi concretizado através do Plano de Ocupação e Gestão do Complexo Esportivo da Vila Militar (peça 95, p.178-212). Tal documento estabelece a diretriz para a ocupação e gestão do patrimônio desportivo a ser incorporado ao Exército Brasileiro, sob responsabilidade da CCFEx, como parte do legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Dentre os principais objetivos, destacam-se:*

- definir ações para receber, ocupar, coordenar, controlar e normatizar a utilização das instalações esportivas a serem incorporadas ao patrimônio da união e jurisdicionadas ao Exército, a cargo do CCFEx, após os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;
- criar condições para a elaboração de instrumentos de parceria com instituições e entidades externas visando o desenvolvimento do esporte de alto rendimento e gestão do legado; e
- elaborar uma metodologia de trabalho e um modelo de Matriz de Obrigações a ser implantada, como requisito para a realização de atividades ou eventos esportivos, bem como a manutenção das instalações.

13.3.27 O Plano de Ocupação e Gestão de Deodoro prevê a sustentabilidade das instalações esportivas e áreas adjacentes, as possibilidades de utilização das instalações, cronograma de atividades e atribuições de cada ente envolvido, de forma a:

- definir Instrumentos de Parceria adequados para a utilização das instalações recebidas no legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos RIO2016, com as entidades e instituições externas ao Exército, e com a elaboração de uma Matriz de Obrigações detalhada para cada contrato (Apêndices “3” e “4”, peça 95, p.188- 193);
- receber em definitivo as instalações, condicionado à existência de toda a infraestrutura esportiva e não-esportiva necessária para sua operabilidade, de acordo com o fim a que se destinam. Este processo deverá contemplar as condições de devolução das áreas, conforme acordado nos contratos de “Retrofit”, para atender os interesses do Exército; e
- formalizar acordo de cooperação com o Ministério do Esporte, para a garantia permanente do repasse de recursos e seus respectivos Termos de Execução descentralizada (TED) para a manutenção das instalações.

13.3.28 O Comando do Exército apresentou, inclusive, as Normas Gerais de Ação (peça 95, p. 194-212) para o presente ano de 2016, a cargo do Centro de Capacitação Física do exército e Fortaleza de São João (CCFEx/FSJ), definindo rotinas de trabalho, encarregados, atribuições específicas capazes de administrar e coordenar a utilização das arenas desportivas da Vila Militar sob responsabilidade do CCFEx, detalhando atividade, dia da semana e horários.

13.3.29 Diante dos fatos narrados, observa-se que os entes envolvidos, principalmente o ME, evoluíram no processo de definição do legado dos equipamentos esportivos (arenas). O PL apresentado contempla alguns dos requisitos mínimos exigidos no Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário. No caso de Deodoro, estes parâmetros foram definidos tendo inclusive Plano de Ação para a mudança do modo Jogos para o modo legado.

13.3.30 No bojo do PL apresentado, há o processo de definição de uso dos equipamentos esportivos tanto para o Complexo de Deodoro quanto para o Complexo da Barra da Tijuca. Acontece que o modelo escolhido para a Barra depende do sucesso da modalidade escolhida, no caso a PPP. Apesar da preocupação com o uso em prol do esporte (garantias de uso pelo ME), a missão de legado das arenas só poderá ser aferida à medida que a execução da PPP avance.

13.3.31 O contexto geral apresentado explicita que foram feitos avanços nas definições estratégicas para o legado olímpico, no que tange à gestão das arenas pós Jogos Rio 2016. Não obstante, o legado do Complexo Olímpico da Barra carece de um controle maior por parte do ministério. Tal função não se limita à verificação se as garantias de uso estão presentes no edital, mas de todo processo de concessão, principalmente da execução do contrato de PPP.

13.3.32 Diante dessa mudança de cenário, com advento da metodologia de PPP para gestão do legado na Barra e em detrimento da pura e simples verificação dos parâmetros mínimos apresentados em um Plano de Legado (atores envolvidos, destinação, custos de manutenção, fonte de recursos, etc),

somente com a verificação da execução da PPP, após o procedimento licitatório, poder-se-á garantir a validade do plano de legado inicialmente traçado pelo ME.

13.3.33 Hoje, não se sabe se a iniciativa privada será capaz de suportar grande parte dos custos de retrofit e manutenção de alguns equipamentos com os recursos da exploração da área para diferentes usos, mesmo com a contraprestação pecuniária prevista.

13.3.34 Há grande preocupação por parte desta equipe técnica no que tange à viabilidade econômica do fluxo de caixa previsto para a concessionária. Mesmo com as contraprestações pecuniárias recebidas, teme-se que as receitas previstas para o concessionário da PPP (locação de espaços, eventos, **naming rights** e serviços para o COB) não consigam suprir as elevadas despesas com manutenção e reparo, contratos de segurança, saneamento, água, luz, etc., tendo em vista o cenário de crise vivido pelo país e a baixa manifestação de interesse do setor privado em participar da licitação, podendo levar à necessidade cada vez maior de aporte de recursos públicos.

13.3.35 Assim, como detectado pela APO no PUL, esta equipe técnica salienta que a transição do modo jogos para o modo legado é complexa e demorada, pois, após a retirada de todos os elementos temporários das arenas, os edifícios deverão ser entregues com todos os sistemas hidrossanitários, exaustão, elétricos, detecção e combate a incêndio, rede de dados e lógica, iluminação, entre outros, em perfeito funcionamento. Um exemplo complexo deste contexto é o ar condicionado das Arenas 1, 2 e 3, cuja destinação e formatação dependerá do formato final das atividades das instalações, refletidas nos respectivos projetos arquitetônicos de reforma.

13.3.36 Tendo em vista que as intervenções para a construção das instalações esportivas para os Jogos foram executadas pela Prefeitura, porém com recursos do Governo Federal, o ME, além das garantias de uso previstas em edital, deverá fazer constar que durante a execução da PPP, no período de legado dos Jogos, sejam assumidas algumas premissas: mínimo de transformação (utilizar as instalações sem adulterar a sua finalidade precípua); utilidade pública (universalização do acesso à área); priorização de uso imediato (evitar depreciação mediante desuso) e apoio ao esporte (priorizar a prática esportiva).

13.3.37 Sendo assim, o futuro uso do Complexo Olímpico da Barra da Tijuca ainda necessita de detalhamento, ou seja, as transformações a serem feitas só serão conhecidas após a finalização do processo licitatório da prefeitura, quando dar-se-á publicidade aos anseios do concessionário com a área olímpica da Barra. Existe preocupação com o fato de o Exército Brasileiro não possuir formalização, por instrumento jurídico hábil, com o Ministério do Esporte para a garantia permanente do repasse de recursos para a manutenção futura das instalações

13.3.38 Diante desse quadro de indefinições quanto ao uso do Complexo Olímpico da Barra da Tijuca, bem como da ausência de instrumento jurídico hábil, entre o EB e o Ministério do Esporte, garantindo o permanente repasse de recursos para a manutenção futura das instalações de Deodoro no terreno do EB; faz-se necessário determinar à esta Secex-RJ que, em um novo processo específico, realize monitoramento do efetivo cumprimento dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário.

13.4 Proposta de encaminhamento

13.4.1. Diante dos esforços acima narrados e, ainda, levando-se em consideração que a gestão do atual Ministro do Esporte teve tempo exíguo para a elaboração do PL, considera-se em cumprimento a determinação constante do item 9.1 e em implementação a recomendação constante do item 9.2 do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário, sem prejuízo de se determinar à Secex-RJ que, em um novo processo específico, continue a realizar o monitoramento do efetivo cumprimento dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário.

13.5 Informações apresentadas pela Autoridade Pública Olímpica (APO)

13.5.1 *O Presidente Substituto da APO, Sr. Marcelo Pedroso, em 1º/8/2016, manifestou-se à peça 97, apresentado a versão final do Plano de Uso do Legado (PUL), a cargo daquele Consórcio, tendo em vista a finalização do Plano de Legado (PL) pelo ME, em agosto do presente ano.*

13.5.2 *Selecionou-se alguns trechos do PUL que fazem referência ao PL do ME e que servem de subsídio para análise do cumprimento aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário (confeção do PL pelo ME), in verbis:*

Pela própria natureza, a abordagem destes documentos (dossiê de candidatura e cadernos de legado) é conceitual e genérica, necessitando de detalhamentos posteriores no âmbito político, normativo e técnico operacional, principalmente sobre as definições para uso dos equipamentos;

A elaboração do Planejamento do Uso do Legado (PUL), como produto, é uma das finalidades da APO, prevista no Inciso V da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio Público ratificado pelas leis de criação da entidade. O entendimento institucional do cumprimento desta missão pressupõe que haja uma prévia definição da destinação e uso dos equipamentos e instalações construídas. Estas definições devem vir dos entes proprietários das instalações, pois seu uso futuro requer desdobramentos financeiros e orçamentários, além de outras soluções que possibilitem a futura gestão. Por exemplo, podem indicar a revisão e a implementação dos programas públicos afins, nas interfaces necessárias que envolverão mais de um ente de governo e parceiros privados a serem definidos;

Em maio de 2016, foi criado, no âmbito do Ministério do Esporte, grupo de trabalho com o objetivo de discutir, avaliar e contribuir com a proposta de destinação do legado dos Jogos (Portaria 167, de 18/5/2016) e principalmente elaborar e apresentar o Plano de Legado das Instalações Olímpicas, divulgado pelo Ministério do Esporte no início de agosto de 2016. O documento Plano de Legado Olímpico, com data de 1º/8/2016, foi apresentado pelo ME em resposta à ação civil pública instaurada pelo Ministério Público Federal (MPF);

O Município lançou o Aviso Público para Procedimento de Manifestação de Interesse (APMI) SECPAR 2/2016 no Diário Oficial do Município, com o objetivo de estruturar Parceria Público Privada - PPP ou Concessão de Projeto de Legado do Parque Olímpico da Barra. O procedimento visou à apresentação de estudos, levantamentos ou investimentos quanto à viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica para propostas de diferentes modelos de gestão e diferentes usos. O APMI foi voltado, principalmente, para chamar parceiros capazes de trazer recursos privados na futura gestão dos equipamentos esportivos. A iniciativa buscou deliberar novas possibilidades para a manutenção, ao mesmo tempo que desenvolve projetos sustentáveis, inclusive economicamente. O APMI também indicou aporte de recursos públicos para o caso de adaptações, demolições, etc. A Empresa Olímpica Municipal – EOM ratificou as informações contidas na APMI, destacando as definições da Prefeitura sobre o uso do legado das instalações da Barra da Tijuca. Em cumprimento das obrigações legais, a Prefeitura publicou no Diário Oficial do Município (DOM), em 23/5/2016, uma consulta pública referente ao Projeto Legado do Parque Olímpico da Barra da Tijuca, a fim de que interessados em participar das licitações para gestão do legado conhecessem os estudos e pudessem fazer seus questionamentos. Várias definições são apontadas e configuram um conjunto de parâmetros de uso para o legado das instalações. Em 30/6/2016, foi publicado no DOM o aviso de licitação da Parceria Público Privada, na Modalidade Administrativa, para a readequação, a gestão, a manutenção e a operação do Parque Olímpico da Barra, disponibilizando os documentos que fornecem um quadro consolidado sobre o modelo de parceria, quais os atores envolvidos e suas responsabilidades, inclusive financeiras, entre outras informações necessárias para o entendimento de como serão utilizadas as edificações no futuro, ou seja, seu legado. Dentre os anexos, são especialmente importantes para as definições do edital a minuta de contrato, o anteprojeto, as diretrizes para o plano de negócios, o cronograma de pagamentos e o aporte público e o modelo de governança; No caso de Deodoro, as definições de legado partem do pressuposto de que a área utilizada nos Jogos abrange grandes espaços vinculados ao patrimônio da União, jurisdicionada ao Exército Brasileiro. As instalações esportivas construídas em Deodoro para os Jogos fazem parte de um processo contínuo advindo desde os Jogos Pan Americanos de 2007, passando pelos Jogos Mundiais Militares de 2011. Parcerias entre os entes federais culminaram com entendimentos

estabelecidos em termos de cooperação e outros instrumentos legais, que proporcionaram a base para a construção e manutenção das instalações esportivas na região. A configuração de edificações esportivas foi acompanhada por um programa, fruto da parceria do Exército Brasileiro com o Ministério do Esporte, voltado ao desenvolvimento de atletas de alto rendimento, inclusive militares. Paralelamente, outros programas de incentivo ao esporte foram implementados com a parceria de empresas. Esse processo contínuo permitiu que os investimentos mantivessem um fluxo, com cada edição dos eventos esportivos mencionados servindo de base e impulso para as seguintes. Para o período pós-Jogos Rio 2016, o Exército tem avançado no processo de planejamento. Há definições sobre responsabilidades internas e estudos com alternativas para as instalações que ficarão dentro das unidades da Vila Militar. Para essas instalações esportivas, o Exército prevê, por exemplo, uma gestão feita por um destacamento militar ligado ao CCFEx, cuja base institucional é o próprio modelo empregado nas instalações militares situadas na Urca. Como escopo geral da atuação da instituição, foram apresentadas as intenções de continuação do treinamento esportivo de alto rendimento, principalmente das modalidades militares e dos programas de iniciação ao esporte. Este quadro demonstra o caráter social da ação, ao mesmo tempo em que salienta a intenção de continuar a estabelecer convênios e parcerias com entidades privadas. O Exército Brasileiro publicou a Portaria 233 – EME, de 21/6/2016, que aprova o Plano de Gestão de Legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. O documento apresenta o cronograma de atividades e orienta o planejamento e a execução das ações para a gestão do legado, definindo para cada instalação física, a utilização futura de forma sustentável, bem como o custeio das instalações esportivas, visando constar no Orçamento Anual da Força ou em instrumentos de cooperação com outros órgãos da administração pública e/ou privada; O contexto geral apresentado explicita que foram feitas definições estratégicas para o Uso do Legado pelos entes. Não obstante, sugere que novas medidas complementares sejam necessárias para a execução suficiente à efetivação dos legados almejados. Podemos organizar tais itens que dependem de definição de legado em 3 (três) grandes conjuntos: Parque Olímpico da Barra, Complexo Esportivo de Deodoro em Unidades Militares e Parque Radical de Deodoro;

13.6 Análise

13.6.1 *No bojo destes autos, no Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário, restou consignado que, à APO caberia apenas a competência para planejar o uso do legado (PUL), a partir de diretrizes impostas pelo ME, mediante a definição macro para uso dos equipamentos – Plano de Legado (PL).*

13.6.2 *Segundo a APO, o planejamento referente ao uso do legado dos Jogos (PUL) é um processo com foco nos itens listados na Matriz de Responsabilidades, tendo como base o PL, divulgado pelo ME, ou seja, sua competência ficaria restrita às estratégias de sustentabilidade em seus aspectos ambiental, social e econômico, vez que o protocolo de intenções firmado entre a União, o Estado e o Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de constituir o consórcio público Autoridade Pública Olímpica (APO), ratificado pelas Lei Federal 12.396/2011, Lei Estadual 5.949/2011 e Lei Municipal 5.260/2011, definiu como uma das obrigações da APO, em sua cláusula quarta - do objetivo e das finalidades, inciso V: “o planejamento referente ao uso do legado dos Jogos, com proposição de soluções sustentáveis sob o aspecto econômico, social e ambiental”.*

13.6.3 *O presente monitoramento não tem o intuito de examinar a essência do PUL (soluções sustentáveis), mas sim, analisar se as definições estratégicas presentes no PL apresentado pelo ME foram suficientes para a missão do PUL de uso sustentável dos equipamentos esportivos visando a um legado perene.*

13.6.4 *Diante disso, verificou-se que o escopo do PUL está baseado nos itens contidos na Matriz de Responsabilidades, assim como nos parâmetros e definições mencionadas no PL (soluções de gestão/ modelo institucional aplicável/custos), sendo dividido em três grandes áreas: Parque Olímpico da Barra, Instalações Olímpicas de Deodoro e o Parque Radical.*

13.6.4.1 *Parque Olímpico da Barra: foram definidos o modelo de gestão do legado físico das instalações (PPP), porém ainda não foram formalizados: o responsável e o(s) parceiro(s) envolvido(s); o papel de cada um; os custos relacionados para a manutenção do legado no período pós Jogos e para modificações e adequações necessárias; e as garantias para o cumprimento das prerrogativas de ação dos programas de governo e políticas públicas associadas. Esta lacuna advém da não finalização a contento do procedimento licitatório visando a Concessão de Projeto de Legado do Parque Olímpico da Barra; e*

JFRJ
Fls 4107

13.6.4.2 *Instalações Olímpicas de Deodoro e Parque Radical: já foram definidos instrumentos jurídicos entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e do Exército Brasileiro, e o Município do Rio de Janeiro sobre a propriedade das instalações esportivas, as responsabilidades de cada um e os papéis e finalidades de cada instalação esportiva, estimativa de custos, tendo inclusive, um plano de destinação dos materiais esportivos utilizados com a previsão de destinação, custo para montagem/desmontagem e finalidade a ser usada.*

13.6.5 *Diante dos fatos narrados, percebe-se que, para a elaboração do PUL, a APO carece de informações mais detalhadas quanto à destinação geral do projeto de legado pretendida pelos entes consorciados no que concerne ao Complexo Olímpico da Barra, decisões essas à mercê do procedimento licitatório para concessão administrativa das instalações esportivas da Barra, ainda em curso, que deveriam ser tomadas ainda no âmbito do PL. Sendo assim, vislumbra-se uma dependência do PUL com relação ao PL, ou seja, para a APO definir os limites operacionais e as possibilidades de uso e gestão sustentável dos equipamentos presentes na Barra da Tijuca, um dos objetivos do PUL, é necessário, de forma prévia, a definição dos responsáveis pela administração das arenas e qual o projeto a ser adotado, definições estas que comporiam o legado e que aguardam a finalização do processo licitatório.*

13.6.6 *Oportuno citar que, segundo notícias da imprensa (fonte: http://espn.uol.com.br/noticia/632349_apos-fim-dos-jogos-autoridade-publica-olimpica-sera-extinta-ate-o-fim-do-ano), confirmadas por meio de contato telefônico com técnicos da APO, a autarquia seria extinta no final de 2016, inclusive, estando atualmente em avançado estágio de desmobilização de pessoal da área finalística.*

13.6.7 *Sendo assim, pode-se considerar que o PUL foi realizado utilizando-se conjunto de informações que se tinha no momento, ou seja, antes que a gestão das arenas estivesse completamente definidas. As possíveis mudanças no PL, caso, por exemplo, a licitação do Parque Olímpico da Barra não avance, gerando modificações no modelo de gestão que atualmente consta do PL, culminará na necessidade de alterações no PUL.*

13.6.8 *Então, considerando a fase de extinção da APO; considerando que o Tribunal continuará monitorando o PL; entende-se despidendo novos comandos à APO em relação ao PUL, uma vez que o Tribunal poderá, no âmbito de monitoramentos futuros, expedir comandos, se for o caso, para que sejam realizadas atualizações no PUL, designando novo responsável pela tarefa, caso a APO já tenha sido extinta.*

14. *Deliberação (item 9.3 do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário)*
9.3. *recomendar ao Ministério dos Esportes e à Casa Civil da Presidência da República, como órgão central do Governo Federal, que considerem ao articular a elaboração do plano de legado a sua compatibilidade com a política nacional de desenvolvimento de práticas de esportes, bem como com as demais políticas públicas afins de âmbito federal, estadual e municipal;*

14.1 *Situação que levou à proposição da deliberação*

14.1.1 *Apesar de entender que a responsabilidade precípua para a elaboração do plano é do Ministério dos Esportes (ME), em seu voto (peça 74, p.3), o Ministro-Relator afirma que a aprovação de um planejamento detalhado, consistente e realístico de cada uma das arenas não depende*

unicamente daquele órgão ministerial. Afinal, tal atividade é complexa e envolve a negociação e articulação com diversos organismos públicos e privados, nacionais e internacionais.

14.1.2 Nesse sentido, o Exmo. Ministro Augusto Nardes recomendou ao Ministério do Esporte que, no bojo desta discussão com as diversas instituições, inclua no plano, de forma detalhada, os mecanismos de custeio para futuras manutenção e operação das arenas esportivas. Complementarmente, encaminhou proposta no sentido de recomendar ao Ministério dos Esportes e à Casa Civil da Presidência da República, como órgão central do Governo Federal, que considere ao articular a elaboração do plano a sua compatibilidade com a política nacional de desenvolvimento de práticas de esportes, bem como com as políticas públicas de outras pastas do governo federal – educação, ciência e tecnologia, defesa, turismo, entre outras – bem como àquelas desenvolvidas pelos governos do estado e do município do Rio de Janeiro.

JFRJ
Fls 4108

14.2 Manifestações apresentadas

14.2.1 O ME, por meio de seu Ministro de Estado, manifestou-se à peça 93, face ao item 9.3 do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário, resumidamente, da seguinte maneira:

O legado se relaciona com o Plano Nacional de Esporte (PNE), uma vez que influencia algumas de suas linhas estratégicas de forma direta como: o Esporte de Alto Rendimento (item 6 do PNE), o Financiamento do Esporte (item 8 do PNE), a Infraestrutura Esportiva (item 9 do PNE) e o Esporte e a Economia (item 10 do PNE). ”;

No contexto do planejamento com o ME sobre a aderência às políticas e programas governamentais, destacam-se:

Programa Atleta de Alto Rendimento (PAAR) do EB: A criação do PAAR permitiu maior aproximação aos planejamentos e competições de atletas de alto nível, bem como aplicar novas metodologias para o desenvolvimento do esporte no Exército Brasileiro e cooperar com o desporto nacional; e

Projeto Força no Esporte, do MD: O projeto em parceria com o ME, é realizado em várias organizações militares (OM) do EB e demais FA (iniciação esportiva), poderá se valer das instalações do legado olímpico.

14.2.2 O Ministério do Esporte construiu, reformou e equipou quatro locais que serviram para treinamento oficial durante os Jogos. Os investimentos nessas instalações somaram R\$ 76 milhões e vão prover estrutura para ao menos doze modalidades: atletismo, natação, vôlei, futebol, polo aquático, levantamento de peso, hóquei sobre grama, nado sincronizado, rúgbi, vôlei sentado, pentatlo moderno e futebol de 7. As instalações que estão sendo renovadas e equipadas são: Universidade da Força Aérea (UniFA), Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes (Cefan), Clube da Aeronáutica (Caer), na Barra da Tijuca, e Escola de Educação Física e Desportos da UFRJ. Segundo o ME, esses locais representam importante renovação do parque esportivo da cidade, ampliando os espaços para a prática de esportes, da base ao alto rendimento. Após as competições, as estruturas vão compor a Rede Nacional de Treinamento que o Ministério do Esporte está estruturando em todo o país e que constitui o maior programa de requalificação da infraestrutura esportiva do Brasil em mais de 50 anos.

14.2.3 Segundo o ME, o legado olímpico se relaciona com o Plano Nacional de Desporto (PND), uma vez que o Plano de Legado (PL) influencia algumas de suas linhas estratégicas de forma direta como: o Esporte de Alto Rendimento (linha estratégica 6), o Financiamento do Esporte (linha estratégica 8), a Infraestrutura Esportiva (linha estratégica 9) e o Esporte e a Economia (linha estratégica 10).

14.2.4 Ainda em seus esclarecimentos, o ME afirma que a Rede Nacional de Treinamento (RNT), criada pela Lei Federal 12.395 de março de 2011, é um dos principais projetos de legado olímpico do Rio 2016 para a infraestrutura do esporte brasileiro e vai interligar instalações esportivas existentes ou em construção distribuídas por todo país. Abarca estruturas de diversas modalidades, inclusive

complexos multiesportivos, oferecendo espaço para detecção, formação e treinamento de atletas e equipes, com foco em modalidades olímpicas e Paraolímpicas. A Rede Nacional pretende proporcionar aprimoramento e intercâmbio para técnicos, árbitros, gestores e outros profissionais do esporte. O trabalho se apoiará na aplicação das ciências do esporte à formação e ao treinamento de atletas. É um projeto de desenvolvimento do esporte de alto rendimento, desde a base até o nível olímpico.

JFRJ
Fls 4109

14.2.5 Aponta que as realizações das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 no Rio de Janeiro tiveram como uma das principais consequências o investimento maciço na construção de centros de excelência esportiva, como os Centros Olímpicos da Barra da Tijuca e de Deodoro. A construção destas instalações proporcionará ao país abastecer os atletas de alto desempenho com a infraestrutura e os profissionais adequados, para estarem entre os atletas de maior desempenho a nível mundial. O custeio de projetos relacionados à RNT será prioridade no orçamento do Ministério do Esporte, e serão estabelecidos em instrumentos próprios, no qual constarão as obrigações de cada um dos partícipes, respeitada a legislação de regência.

14.2.6 Considerando que a elaboração de um plano de legado é uma demanda da sociedade brasileira, o Ministério do Esporte, segundo essa nova gestão, iniciou o desenvolvimento de um trabalho organizado, focado em consolidar os dados referentes aos Jogos Olímpicos que estavam esparsamente em posse da Autoridade Pública Olímpica, Prefeitura do Rio de Janeiro, Rio 2016, entidades desportivas e outros atores envolvidos nos Jogos Olímpicos. Partindo da consolidação dos dados e considerando os investimentos realizados no desenvolvimento de atletas nacionais, por meio de projetos como: Plano Medalha, Bolsa Pódio e Atleta, notou-se a necessidade de integrar tais políticas públicas ao legado olímpico de materiais, equipamentos e instalações de excelência esportiva mundial. Esta poderosa conexão torna-se a linha superior da Rede Nacional de Treinamento e do Plano Nacional de Desporto, instrumentos centrais do Planejamento Estratégico do Ministério do Esporte que garantirá o desenvolvimento contínuo do desporto de alto rendimento no Brasil.

14.2.7 O ME alega que o projeto olímpico marca um aprofundamento além dos programas de educação e esporte, contando não apenas com incrementos às políticas desportivas previamente existentes, mas também com programas inovadores, com incentivo à prática de atividades físicas, melhoria no sistema de transportes, inclusão social, meio ambiente, infraestrutura, ciência, tecnologia e regeneração urbana.

14.2.8 Por fim, o ME apresentou Nota Técnica de 29/10/2015 (peça 95, p.313-334) do Grupo de Trabalho Plano Nacional do Desporto (GT PND) criado para atender ao Acórdão 1.758/2015-TCU-Plenário, in verbis:

9.1. determinar ao Ministério do Esporte, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), no prazo de 90 (noventa) dias:

9.1.1. plano de ação, contendo cronograma de atividades e respectivos prazos e responsáveis para a apresentação do Plano Nacional do Desporto e da assinatura dos contratos de desempenho;

14.2.9 O GT PND, além de atender ao acórdão supracitado, ficaria responsável pelo acompanhamento da implementação do Plano de Ação, devendo apresentar relatório mensal ao gabinete Ministerial e à Secretaria Executiva, nos termos da Portaria Ministerial 274, de 1º/10/2015.

14.3 Análise

14.3.1 Preliminarmente, cumpre notar que o Legado, em sentido amplo, é constituído pelas estruturas e resultados produzidos, direta ou indiretamente, pela realização de grandes eventos esportivos, em nível nacional e regional, tangíveis e intangíveis, planejados ou identificados ao longo do processo, que transforma de forma positiva e duradoura a sociedade que os sedia.

14.3.2 Portanto, o Legado dos Jogos Olímpicos Rio 2016 possui várias facetas, podendo estar ligado à área de infraestrutura urbana, turismo, econômica, ambiental, desenvolvimento do esporte, dentre outras.

14.3.3 Em que pese o amplo escopo relacionado ao Legado, o objeto da presente recomendação cuida do legado relativo ao relacionamento do esporte com a política nacional de desenvolvimento de práticas de esportes, bem como com as demais políticas públicas afins de âmbito federal, estadual e municipal, uma vez que é de conhecimento público a grande dificuldade dos governos em fomentar o esporte diante da escassez de recursos da conjuntura atual.

14.3.4 Especificamente sobre a resposta encaminhada, percebe-se que o ME vem tentando coadunar o legado oriundo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos (arenas, materiais e equipamentos) aos preceitos, diretrizes e estratégias da Política Nacional de Desporto. Tal análise não tem o condão de examinar o mérito das medidas implementadas, mas sim, o nexos com as políticas públicas, ou seja, verificar o atendimento à recomendação deste TCU, no sentido de o ME considerar as políticas públicas existentes, nas mais diversas áreas e setores, quando da elaboração do Plano de Legado.

14.3.5 Nesse sentido, o Ministério do Esporte tem evoluído no processo de desenvolvimento do esporte em todo o País e tem apresentado elementos do progresso. Há iniciativas, por exemplo, estruturadas na Rede Nacional de Treinamento (RNT), a qual, segundo os planos do Ministério, é uma forma de organização para a nacionalização e democratização do esporte, que possibilita o acesso a condições adequadas para a prática esportiva e o Centro Olímpico de Treinamento (COT) que se vincula, sobremaneira, aos equipamentos olímpicos que permitem a prática do esporte de rendimento. Dessa forma, busca-se a diminuição da desigualdade entre as regiões brasileiras em ações em que estão incluídas desde a iniciação na base até o esporte de alto rendimento.

14.4 Proposta de encaminhamento

14.4.1. Diante dos esforços acima narrados, considerar-se-á em implementação o item 9.3 do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário.

IV - CONCLUSÃO

15. A questão do planejamento do legado é uma preocupação recorrente no intuito de evitar o abandono das instalações construídas. A candidatura do Rio de Janeiro assume esta preocupação e, desde o início, estava imbuída do compromisso de evitar desperdícios e proporcionar um legado positivo. O Prefeito do Rio de Janeiro, Sr. Eduardo Paes, chegou a afirmar que os Jogos Olímpicos transcendem os números que o tornam o maior evento do planeta, e finaliza dizendo que busca alcançar "...o sucesso olímpico, que se mede pelo legado que fica e não pelas medalhas conquistadas".

16. Diante desse cenário, o cerne deste trabalho consiste em verificar se as autoridades públicas competentes estão tomando providências a fim de evitar os "elefantes brancos", ou seja, se estão elaborando o legado físico das arenas. Nesta fase atual, o legado encontra-se da seguinte maneira (peça 104, p.2):

16.1 Parque Olímpico da Barra: o ME aguarda o processo de licitação da PPP e a liberação das arenas de uso esportivo para iniciar o desenvolvimento dos projetos esportivos. Enquanto isso, está realizando a adesão de instalações olímpicas à Rede Nacional de Treinamento; e

16.2 Instalações Olímpicas de Deodoro (parte que ficará com EB): o ME esboçou acordo de cooperação que define o custo esperado de manutenção e as diretrizes de uso compartilhado entre militares e civis. Enquanto o Exército Brasileiro também está aderindo à Rede Nacional de Treinamento (RNT). Ainda não há documento que viabilize o repasse permanente de recursos ao EB para a manutenção das arenas.

16.3 *Parque Radical (parte de Deodoro que ficará com a Prefeitura): a União Federal celebrou contrato de arrendamento com o Município do Rio de Janeiro de parcela do imóvel, jurisdicionado ao Exército Brasileiro (1ª Região Militar), situado na Avenida Duque de Caxias, 1672, Vila Militar, Deodoro, Rio de Janeiro/RJ.*

16.4 *Para facilitar a visualização das instalações (arenas), no item VIII, a seguir, encontra-se quadro resumo contendo a visão das instalações no modo Jogos Rio 2016 e no modo Legado.*

17. *Conforme análise ao norte expendida, tendo por base os documentos agora trazidos aos autos pelo ME e APO, pode-se considerar em cumprimento a determinação constante do item 9.1 e em implementação as recomendações constantes dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário.*

17.1 *Entretanto, cumpre observar que o atingimento dos objetivos do atual plano de legado encontra-se dependente do sucesso: no caso do Parque Radical - do contrato de arrendamento com a Prefeitura do Rio de Janeiro (peça 94, p. 41-45), no caso do Parque Olímpico da Barra – de contrato da PPP, ainda não assinado (Edital à peça 104, p. 23-276), no caso de Deodoro (parte que ficará com EB) – de formalização de instrumento jurídico que viabilize o repasse permanente de recursos para a manutenção das arenas.*

17.2 *Importante notar que já existem notícias de que o futuro Prefeito, recém eleito, do Rio de Janeiro irá cancelar eventual licitação do Parque Olímpico por acreditar que a PPP não é o modelo ideal. Outrossim, com a mudança na prefeitura, o Parque Radical também poderá ser afetado, necessitando que as autoridades competentes desenvolvam novos modelos de gestão para as arenas localizadas nesses sítios (peça 116).*

18. *Uma vez vencido os esforços na consecução do plano de legado (priorização deste TCU até o presente momento), passa-se à análise das responsabilidades pelos atrasos/descumprimentos dos Acórdãos do Tribunal.*

19. *Diante do não atendimento à decisão deste TCU (parte executiva de elaboração do PL), e da ausência de informações quanto às tratativas de homologação da proposta de modelo de gestão das instalações esportivas permanentes (parte estratégica de elaboração do PL), à época dos fatos, fez-se necessária a audiência do então Secretário Executivo e oitiva do então Ministério do Esporte, respectivamente (peças 56 e 57, respectivamente).*

20. *Por oportuno, considerando que ficou demonstrada a responsabilidade do agente político, no caso, o Ex-Ministro do Esporte, Sr. George Hilton dos Santos Cecílio; considerando que o §3º do art. 268 do RI/TCU, dispõe que a aplicação de multa em caso de descumprimento de decisão do Tribunal prescinde de prévia audiência de responsável, desde que a possibilidade conste da comunicação da decisão descumprida (peça 62, do TC 015.898/2014-8); considerando que o princípio da ampla defesa foi observado, uma vez que foi realizada oitiva, ocasionando o encaminhamento de justificativas do responsável à peça 65 e, novamente, à peça 87; entende-se desnecessário rejeitar a defesa do Ex-Ministro do Esporte, uma vez que a mesma foi apresentada no âmbito de oitiva e não de audiência, sem prejuízo de aplicação de sanção ao mesmo.*

21. *Assim, considerando a não apresentação do Plano de Legado por parte do ME, mesmo após oportunidade de defesa, mediante audiência e oitiva, sem qualquer motivação escusável, resta comprovado o não atendimento à determinação desta Corte de Contas, nada impedindo, na atual conjuntura, a aplicação imediata de multa aos responsáveis, Srs. Ricardo Leyser Gonçalves, CPF 154.077.518-60, ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte e George Hilton dos Santos Cecílio, CPF 491.069.025-53, ex-Ministro de Estado do Esporte, com fundamento no art. 58, inciso IV, pelo não atendimento, no prazo fixado, à decisão do Tribunal.*

VI – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Pelo exposto, submete-se o presente processo à consideração superior, propondo a adoção das seguintes medidas:

22.1 considerar em cumprimento a determinação constante do item 9.1 e em implementação as recomendações constantes dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário;

22.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ricardo Leyser Gonçalves, CPF 154.077.518-60, ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte;

22.3 aplicar, individualmente, aos Srs. Ricardo Leyser Gonçalves, CPF 154.077.518-60, ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte, e George Hilton dos Santos Cecílio, CPF 491.069.025-53, ex-Ministro de Estado do Esporte, a multa prevista no caput do art. 58, §1º e inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII e §3º, do RI/TCU, por deixarem de dar cumprimento à decisão deste Tribunal, exarada no item 9.1 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário de 15/10/2014, conforme decisão deste Tribunal no Acórdão 3.315/2015-TCU-Plenário, fixando-lhes o prazo de quinze dias a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da prolação do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, por não atendimento no prazo fixado, e sem causa justificada;

22.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

22.5 determinar à Secex-RJ que, em um novo processo específico, realize monitoramento do efetivo cumprimento dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.527/2016-TCU-Plenário;

22.6 comunicar o Acórdão, bem como o Relatório e o Voto que vierem a ser proferidos, ao Ministério do Esporte, à Casa Civil da Presidência da República, à Autoridade Pública Olímpica, ao TCE-RJ e ao TCM-RJ; e

22.7 apensar os presentes autos ao processo originário (TC 015.898/2014-8), de acordo com os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009 e o subitem 64.2 dos Padrões de Monitoramento.”

É o relatório.